

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 26 de Junho de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3633

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 04 de julho do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 007423-1
IMPETRANTE: ALESSANDRA ESTIVALET ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR N° 010 07 007295-3
IMPETRANTE: HAMILTON CASTRO CAVALCANTE
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
IMPETRADO: SECRETÁRIA ESTADUAL DE TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Considerando o que consta das petições de fls. 178, 202/205, do que foi decidido no acórdão de fls. 210/216 e da documentação juntada às fls. 237/239, verifica-se que a decisão liminar concedida por este relator nunca foi cumprida.

A despeito do que foi concedido em liminar, a autoridade coatora removeu o servidor do local onde trabalhava, sendo o mesmo devolvido pela Escola de Governo e estando o impetrante acobertado pela Liminar ficou sem paradeiro certo, sendo prejudicado com 30 dias de falta e o consequente corte integral do seu salário.

Diante do exposto, encaminhe-se expediente à autoridade coatora, ou à sua substituta legal, informando que tome providências para cumprimento da liminar até o fim do processo, não podendo o referido servidor ser prejudicado neste período devendo o mesmo permanecer no mesmo local até ulterior deliberação, recebendo o salário integral. Encaminhe-se cópia da liminar, para cumprimento, sob pena de crime de desobediência.

Após, conclusos.

Boa Vista/RR, 25 de junho de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 25 DE JUNHO DE 2007.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **03 de julho** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.005587-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: JOSÉ RAMOS FIGUEIREDO
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007258-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. GEISLA GONÇALVES FERREIRA E OUTRO
AGRAVADO: MARCELO PEREIRA DE ANDRADE SILVA
ADVOGADOS: DR. ALYSSON BATALHA FRANCO E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007672-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO
AGRAVADO: JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
ADVOGADA: DRA. JARDELINA MACEDO DA LUZ E SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007077-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: GLÓRIA FERNANDA PINTO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007621-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: E. P. F. DA S.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
APELADO: O. DA S. DE S.
ADVOGADO: DR. NILTER DA SILVA PINHO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007558-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: OERDRAS ALVES DA SILVA
ADVOGADOS: DR. ALYSSON BATALHA FRANCO E OUTRO
APELADO: ENOQUE RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. HELDER GONÇALVES DE ALMEIDA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006170-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTRO
APELADA: ROSINEI VIANA DE SOUSA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.07.007807-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: JOÃO CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

Autos nº 7 7807-5

I – Encaminhem-se os autos à Defensoria Pública, a fim de que, no prazo legal, sejam oferecidas as razões de recurso (CPP, art. 600, § 4º);

II – Após, à dota Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do Parquet de primeiro grau para apresentação de contrarazões;

III – Feito isso, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º grau para manifestação;

IV – Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 19 de junho de 2007.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CAUTELAR INOMINADA N° 0010.07.007073-4 – BOA VISTA/RR
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS
REQUERIDA: IATA – INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

Arquivem-se provisoriamente estes autos na Secretaria da Câmara Única, até o julgamento da Apelação Cível nº 001007007422-3, da qual esta cautelar é acessória.

Após o necessário apensamento destes autos àquele recurso, à nova conclusão.

Boa Vista, 02 de maio de 2007.

César Alves – Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CAUTELAR INOMINADA N° 0010.07.007073-4 – BOA VISTA/RR
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS
REQUERIDA: IATA – INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

Após o julgamento da ação principal (Apelação Cível nº 001007007422-3) à nova conclusão.

Boa Vista, 06 de junho de 2007.

César Alves – Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005720-4 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.

ADVOGADO: DR. MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO
2º APELANTE: WASHINGTON LUIZ ALVES DE ALENCAR
ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
APELADA: SANDRA MARA SANTOS LEMOS DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. EMPREGO PÚBLICO. NOMEAÇÃO. REQUISITOS LEGAIS DE HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO.

- 1) PRELIMINAR: COMPETÊNCIA – JUSTIÇA COMUM – CONTROVÉRSIA DE CUNHO ADMINISTRATIVO, NÃO REFERENTE A RELAÇÃO DE TRABALHO – NÃO-INCIDÊNCIA DO ART. 114, I E IV, DA CF;
- 2) MÉRITO: FALTA DE HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO. REQUISITO LEGAL – NÃO-ESPECIFICAÇÃO NO EDITAL DO CERTAME – IRRELEVÂNCIA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO À NOMEAÇÃO.
- 3) APELO CONHECIDO E PROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Exmos. Srs. Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em sintonia com o parecer ministerial, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, julgado prejudicado o reexame necessário, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 05 de junho de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Lúpercino Nogueira
Relator

Des. Almiro Padilha
Membro

Esteve presente: _____
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007583-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

APELADOS: JURACI CASTRO ALBUQUERQUE E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTICIPADA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – N° 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PRECEDENTES DESTA CORTE. LEI 339/02 – MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2002. LEI 391/03 – ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REVISÃO – PERCENTUAL QUE DEVE SER FIXADO EM LEI ESPECÍFICA – REVOCAÇÃO DA LEI 331/02. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO. SENTença REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NOS ANOS DE 2002 E 2003.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 05 de junho de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

Esteve presente: _____

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007580-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
ABELADOS: LINDALVA VIRIATO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTICIPADA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – N° 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO.
INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.
PRECEDENTES DESTA CORTE. LEI 339/02 – MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2002. LEI 391/03 – ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REVISÃO – PERCENTUAL QUE DEVE SER FIXADO EM LEI ESPECÍFICA – REVOCAÇÃO DA LEI 331/02. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NOS ANOS DE 2002 E 2003.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 05 de junho de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

Esteve presente: _____

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.007654-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: WILCIANA SOUZA MENEZES

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – TESES DE FLAGRANTE PREPARADO E NEGATIVA DE AUTORIA – NÃO DEMONSTRAÇÃO NOS AUTOS – NECESSIDADE DE EXAME APROFUNDADO DAS PROVAS – IMPOSSIBILIDADE NA VIA ESTREITA DO WRIT – CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS QUE NÃO TEM O CONDÃO DE ELIDIR A CUSTÓDIA PROVISÓRIA – ORDEM DENEGADA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezenove dias do mês de junho de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.007149-2 – BOA VISTA/RR
AUTOR: S & M CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

ACÓRDÃO

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO DE COBRANÇA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – REALIZAÇÃO DA OBRA – INADIMPLÊNCIA DO ESTADO – EXCESSO DE EXECUÇÃO – AUSÊNCIA DE PROVA – SENTENÇA INTEGRADA.

1. Comprovada a realização da obra por empresa vencedora no procedimento licitatório, impõe-se a condenação do Estado ao pagamento atualizado da dívida.
2. Alegado o excesso de execução, cabe ao devedor o ônus da prova.
3. Sentença mantida.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em integrar a sentença monocrática, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Almiro Padilha
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007304-3 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: BANCO GENERAL MOTORS S.A.
ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS
EMBARGADO: PAULO BERNARDO DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. CÍCERO PEREIRA DE OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM FINS DE PREQUESTIONAMENTO. CONTRADIÇÃO NÃO CARACTERIZADA. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

1. Mesmo nos embargos com fim de prequestionamento deve-se observar os limites traçados no art. 535 do CPC.
2. Não restou demonstrada qualquer contradição no julgado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da colenda Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em não conhecer os embargos, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 12 de junho de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente

César Alves – Juiz Convocado

Des. Almiro Padilha – Julgador

Esteve presente o Dr. _____ – Procurador de
Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007589-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS

APELADOS: MARIA AUXILIADORA EVANGELISTA DA
SILVA E OUTROS

ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE
OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA
ANTECIPADA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF.
REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº
331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO.
INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE
VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.
PRECEDENTES DESTA CORTE. LEI 339/02 – MANUTENÇÃO
DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2002. LEI
391/03 – ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REVISÃO –
PERCENTUAL QUE DEVE SER FIXADO EM LEI ESPECÍFICA
- REVOCAGÃO DA LEI 331/02. HONORÁRIOS
ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E
ADEQUADO. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE
PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A
REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA
APENAS NOS ANOS DE 2002 E 2003.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR,
05 de junho de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

Esteve presente: _____

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007606-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS

APELADOS: IZABEL CRISTINA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA
ANTECIPADA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF.
REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº
331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO.
INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE
VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.
PRECEDENTES DESTA CORTE. LEI 339/02 – MANUTENÇÃO
DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2002. LEI
391/03 – ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REVISÃO –
PERCENTUAL QUE DEVE SER FIXADO EM LEI ESPECÍFICA
- REVOCAGÃO DA LEI 331/02. HONORÁRIOS
ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E
ADEQUADO. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE
PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A
REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA
APENAS NOS ANOS DE 2002 E 2003.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR,
05 de junho de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

Esteve presente: _____

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.007579-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS

APELADOS: SANDRA MARIA MACEDO SOUSA OLIVEIRA E
OUTROS

ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE
OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA
ANTECIPADA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF.
REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº
331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO.
INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE
VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.
PRECEDENTES DESTA CORTE. LEI 339/02 – MANUTENÇÃO
DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2002. LEI
391/03 – ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REVISÃO –
PERCENTUAL QUE DEVE SER FIXADO EM LEI ESPECÍFICA
- REVOCAGÃO DA LEI 331/02. HONORÁRIOS
ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E
ADEQUADO. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE

PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NOS ANOS DE 2002 E 2003.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista - RR, 05 de junho de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Des. Almiro Padilha – Relator

Esteve presente:
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.70.7592-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: MARIA LUIZA MARCOLINO MATOS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO.
INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.
PRECEDENTES DESTA CORTE. LEI 339/02 – MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2002. LEI 391/03 – ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REVISÃO – PERCENTUAL QUE DEVE SER FIXADO EM LEI ESPECÍFICA - REVOGAÇÃO DA LEI 331/02. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NOS ANOS DE 2002 E 2003.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 12 de junho de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

Esteve presente: _____

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007599-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

APELADOS: JUCINEIDE GOMES FIRMINO E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO.
INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.
PRECEDENTES DESTA CORTE. LEI 339/02 – MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2002. LEI 391/03 – ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REVISÃO – PERCENTUAL QUE DEVE SER FIXADO EM LEI ESPECÍFICA - REVOGAÇÃO DA LEI 331/02. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NOS ANOS DE 2002 E 2003.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 05 de junho de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

Esteve presente: _____

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007586-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

APELADAS: LEULA COSTA DOS SANTOS E OUTRAS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO.
INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.
PRECEDENTES DESTA CORTE. LEI 339/02 – MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2002. LEI 391/03 – ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REVISÃO – PERCENTUAL QUE DEVE SER FIXADO EM LEI ESPECÍFICA - REVOGAÇÃO DA LEI 331/02. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NOS ANOS DE 2002 E 2003.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do

Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista - RR, 05 de junho de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Des. Almiro Padilha – Relator

Esteve presente: _____
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007618-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
 MATOS
 APELADOS: MARIA BELA CRUZ RIBEIRO E OUTROS
 ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE
 OLIVEIRA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI N° 331/02 –INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – HONORÁRIOS FIXADOS NO VALOR CORRETO - INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOCADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA OS ANOS DE 2002 E 2003 - SENTENÇA REFORMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para reformar a sentença, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de junho de dois mil e sete.

DES. CARLOS HENRIQUES
 Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
 Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA
 Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007635-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: CIMEX COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
 ADVOGADA: DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE
APELADO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ-RR
 PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA - NOTA FISCAL - INIDONEIDADE - APREENSÃO DE MERCADORIAS - COERÇÃO PARA PAGAMENTO DE TRIBUTO -ATO ILEGAL É ABUSIVO - OCORRÊNCIA - ORDEM CONCEDIDA - SÚMULA 323 DO STF -SENTENÇA REFORMADA - APELO PROVIDO. Apreenção de mercadorias como forma de coerção ao pagamento de tributos: impossibilidade. É

da jurisprudência do Supremo Tribunal que não é dado à Fazenda Pública obstaculizar a atividade empresarial com a imposição de penalidades no intuito de receber imposto atrasado

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.

Des. CARLOS HENRIQUES
 Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
 Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA
 Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007624-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
 MATOS
 APELADOS: ANA LEA FARIA VALE E OUTROS
 ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE
 OLIVEIRA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI N° 331/02 –INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – HONORÁRIOS FIXADOS NO VALOR CORRETO - INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOCADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA OS ANOS DE 2002 E 2003 - SENTENÇA REFORMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para reformar a sentença, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de junho de dois mil e sete.

DES. CARLOS HENRIQUES
 Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
 Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA
 Julgador

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 25 DE JUNHO DE 2007.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
 Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 610, DE 25 DE JUNHO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1.º – Alterar a composição da Comissão denominada:
IMPLANTAÇÃO DO PROJETO “LIXO RECICLADO”.

Art. 2.º – Designar os servidores **SILVÂNIA DO NASCIMENTO**, Diretora do Departamento de Administração, **TAINAH WESTIN DE CAMARGO CESAR**, Chefe da Seção de Zeladoria e Portaria, **JORGE LUIZ JAWORSKI**, Chefe de Serviços Gerais do Fórum e **GUSTAVO ABREU VIEIRA**, Assessor de Comunicação Social, para, sob a presidência da primeira, comporem a referida Comissão.

Art. 3.º – Designar ainda a servidora **NÚBIA LIMA DE SOUZA**, Secretária, para secretariar os trabalhos da Comissão.

Art. 4.º – Esta Comissão tem por finalidade viabilizar a implantação do projeto de Ação Social;

Art. 5.º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria GP n.º 727/2006;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTRARIA N.º 611, DE 25 DE JUNHO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JOSÉ CARLOS GOMES DE LIMA**, Assistente Judiciário, licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 06.06 a 05.07.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTRARIAS DE 25 DE JUNHO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 612 – Dispensar a servidora **TAINAH WESTIN DE CAMARGO CESAR**, Assistente Judiciária, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DAS-408, da Seção de Zeladoria e Portaria, a contar de 02.07.2007.

N.º 613 – Cessar os efeitos, a contar de 02.07.2007, da Portaria n.º 413, de 07.05.2007, publicada no DPJ n.º 3599, de 08.05.2007, que designou o servidor **DAMIÃO OLIVEIRA DA SILVA**, Auxiliar Administrativo, para responder pela Seção de Patrimônio.

N.º 614 – Designar a servidora **TAINAH WESTIN DE CAMARGO CESAR**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DAS-408, da Seção de Patrimônio, a contar de 02.07.2007.

N.º 615 – Designar o servidor **MARCOS FRANCISCO DA SILVA**, Assistente Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DAS-408, da Seção de Zeladoria e Portaria, a contar de 02.07.2007.

N.º 616 – Determinar que o servidor **ANTÔNIO ALEXANDRE FROTA ALBUQUERQUE**, Analista Processual, sirva na Comarca de São Luiz do Anauá, a contar de 25.06.2007.

N.º 617 – Determinar, a pedido, que o servidor **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZÁ**, Analista Processual da Comarca de São Luiz do Anauá, passe a servir na Comarca de Caracaraí, a contar de 02.07.2007.

N.º 618 – Ceder ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima, sem ônus para este Poder, a servidora **PATRÍCIA VELHO DOS SANTOS**, Técnica Judiciária, a contar de 26.06.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 881/07.

Origem: Pablo Raphael dos Santos Igreja e outros

Assunto: Plantão Judiciário – Pagamento de Horas Extras

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 27/28; defiro parcialmente o pedido, autorizando o pagamento da indenização por plantão extra e das horas extras efetivamente trabalhadas conforme foi determinado pelas Portarias 01 e 02/07 (fls.03/04) e Ofícios nº 027/07 (fl. 05), excluindo-se as duas horas disponibilizadas para o almoço.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para adequar os cálculos nos termos da manifestação de fls. 27/28 e demais providências.

Boa Vista, 25 de junho de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1.775/07.

Origem: Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

Assunto: Cessão de Servidora

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/11; defiro o pedido de cessão da requerente, sem ônus para este Tribunal, nos termos do artigo 87, inciso I, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 053/01.

2. Baixe-se Portaria.

Boa Vista, 18 de abril de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1541/07.

Origem: Servidora Heriethé Ângela Feitosa Melville

Assunto: Licença para Tratar de Interesse Particular

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 14/15; concedo à requerente três anos de licença, não remunerada, para tratar de interesse particular, a contar de 26 de junho do corrente ano, nos termos do artigo 85 da Lei Complementar nº 053/01 (Regime Jurídico Único do Servidor do Estado de Roraima).

2. Quanto ao pedido de alteração do período restante para gozo de férias da requerente, anteriormente marcado de 17 a 26/09/07, remetam-se os autos para deliberação da Diretoria-Geral desta Corte de Justiça, por força do disposto no artigo 20 da Resolução nº 035/02.

3. Publique-se.

4. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer.

Boa Vista, 25 de junho de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Gabinete da Presidência

Ofício n.º 172-07/PROGE/PROCURADORIA JUDICIAL.

Origem: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Assunto: Informações para instruir recurso

Decisão

5. Acolho o parecer da Assessoria Jurídica desta Presidência; remeta-se o presente Ofício à Seção de Protocolo para que seja registrado e autuado; em pós, ao Departamento de Recursos Humanos para prestar as informações requeridas.

Boa Vista, 22 de junho de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 25 DE JUNHO
DE 2007.**

JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

DIRETORIA GERAL

Expediente do dia 25/06/07

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo nº 648/2007.

Origem: Jonathas- Augusto Apolônio Gonçalves Vieira
Assunto: Sólicita o pagamento de diferença salarial

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 28 e 30.
2. Reconheço , nos termos do artigo 37 da lei n º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n º 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado ás fls. 13/14, no valor de R\$ 649,88 (seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos)

3. Publique-se.

4. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer, bem como providenciar inclusão na proposta orçamentária de 2008.

Boa Vista, 25 de junho de 2007.

Augusto Monteiro
Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 56/2007

Origem: Rozeneide Oliveira dos Santos
Assunto: Sólicita o pagamento de diferença salarial

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 44 e 46.
2. Reconheço , nos termos do artigo 37 da lei n º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n º 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado ás fls. 38 /39,no valor de R\$ 3.353,20 (três mil, trezentos e cinqüenta e três reais e vinte centavos)

3. Publique-se.

4. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providencias que o caso requer.

Boa Vista, 25 de junho de 2007.

Augusto Monteiro
Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 787/2007.

Origem: 2º Jesp Cível/ Criminal- Cartório
Assunto: solicita o pagamento de diferença salarial

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 20 e 22.

2. Reconheço , nos termos do artigo 37 da lei n º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n º 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado ás fls. 13/14,no valor de R\$ 1.546,84 (um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

3. Publique-se.

4. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer, bem como providenciar inclusão na proposta orçamentária de 2008.

Boa Vista, 25 de junho de 2007.

Augusto Monteiro
Diretor Geral -TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 174/2007.

Origem: Jeromar Paiva dos Santos

Assunto: solicita o pagamento de diferença salarial

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 28 e 30.

2. Reconheço , nos termos do artigo 37 da lei n º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n º 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado ás fls. 16/17, no valor de R\$ 6.377,76 (seis mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos)

3. Publique-se.

4. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer, bem como providenciar inclusão na proposta orçamentária de 2008.

Boa Vista, 25 de junho de 2007.

Augusto Monteiro
Diretor Geral -TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.687/07

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Ilda Maria de Queiroz, Jeanne Carvalho Morais, Edimar de Matos Costa. Boa Vista, 25 de junho de 2007.” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJRR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO	
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Nº DA ATA:	Registro de Preços 001/2006
ASSUNTO:	Condicionadores de ar.
ADITAMENTO:	SEGUNDO TERMO ADITIVO.
EMPRESA:	Norte Frio Refrigeração e Comércio Ltda
REPRESENTANTE:	Newman da Silva Ferreira.
OBJETO:	O prazo de validade da Ata fica prorrogado por 06 (seis) meses.
DATA:	Boa Vista, 18 de junho de 2007.

Silvânia Nascimento
Diretora

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTRARIAS DE 25 DE JUNHO DE 2007**

O DIRETOR, EM EXERCÍCIO, DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 528, de 13 de junho de 2007,

RESOLVE:

N.º 494 – Conceder à servidora **JOSILENE DE ANDRADE LIRA**, Técnica Judiciária, licença para tratamento de saúde, no período de 11 a 25.06.2007.

N.º 495 – Conceder à servidora **NATÁLIA GARRIDO DE SALLS MEIRA**, Assessora Jurídica, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, no dia 28.06.2007 e no período de 17 a 19.12.2007.

N.º 496 – Conceder à servidora **IVY MARQUES AMARO**, Assistente Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, nos períodos de 25.06 a 06.07.2007 e de 08 a 13.10.2007.

N.º 497 – Conceder ao servidor **MIGUEL FEIJÓ RODRIGUES**, Motorista, 11 (onze) dias de recesso forense, referentes a 2006, no período de 03 a 13.07.2007.

N.º 502 – Alterar as férias, relativas a 3.ª etapa do exercício de 2006, da servidora **ANA CÂNDIDA LEITE LIMA**, Analista Judiciária, para serem usufruídas no período de 23.07 a 01.08.2007.

N.º 503 – Alterar as férias, relativas a 1.ª etapa do exercício de 2007, da servidora **ANA CÂNDIDA LEITE LIMA**, Analista Judiciária, para serem usufruídas no período de 02 a 11.08.2007.

N.º 498 – Alterar as férias, relativas a 1.ª etapa do exercício de 2007, da servidora **PATRÍCIA DE SOUZA WICKERT**, Assistente Judiciária, para serem usufruídas no período de 02 a 16.07.2007.

N.º 499 – Alterar as férias da servidora **SABRINA AMARO TRICOT**, Analista Judiciária, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas nos períodos de 15 a 24.10.2007, 26.11 a 05.12.2007 e de 07 a 16.02.2008.

N.º 500 – Alterar as férias da servidora **SILVIA MARIA LOPES DUQUE DE SOUZA**, Analista Judiciária, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas nos períodos de 03 a 12.09.2007, 02 a 11.01.2008 e de 03 a 12.03.2008.

N.º 501 – Alterar as férias da servidora **SUSANA MARA SILVA ALVES**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 06.08 a 04.09.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor, em exercício

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 4208/2006**

Origem: Álvaro Antonio Fernández Marques

Assunto: Solicita pagamento de diferença salarial

DECISÃO

1. Considerando competência delegada pela Portaria N° 528 de 13.06.2007
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 18.
3. Defiro o pedido nos termos do artigo 35, § 1º e 2º da Lei Complementar nº 053/01.
4. Publique-se.
5. Em pós, remetam-se os autos à Diretoria Geral, por se tratar de despesa de exercício anterior, para reconhecimento da dívida, conforme disposto no Art. 1º, inciso VIII, da Portaria N° 528/2007.

Boa Vista, 21 de junho de 2007.

Francisco de Assis de Souza
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

Procedimento Administrativo n.º 1201/2007

Origem: Damião Oliveira da Silva – Seção de Patrimônio

Assunto: Solicita pagamento de diferença salarial

DECISÃO

1. Considerando competência delegada pela Portaria N° 528 de 13.06.2007
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 16/18.
3. Defiro o pedido nos termos do artigo 35, § 1º e 2º da Lei Complementar nº 053/01.
4. Publique-se.
5. Em pós, remetam-se os autos à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 21 de junho de 2007.

Francisco de Assis de Souza
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

Procedimento Administrativo n.º 2875/2006

Origem: Francineudo Monteiro Silva Lima

Assunto: Solicita pagamento atualizado de diferença salarial referente a substituição

DECISÃO

1. Considerando competência delegada pela Portaria N° 528 de 13.06.2007
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 32.
3. Defiro o pedido nos termos do artigo 35, § 1º e 2º da Lei Complementar nº 053/01.
4. Publique-se.
5. Em pós, remetam-se os autos à Diretoria Geral, por se tratar de despesa de exercício anterior, para reconhecimento da dívida, conforme disposto no Art. 1º, inciso VIII, da Portaria N° 528/2007.

Boa Vista, 21 de junho de 2007.

Francisco de Assis de Souza
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

Procedimento Administrativo n.º 1347/2007

Origem: Célio Carlos Carneiro – Seção de Protocolo

Assunto: Solicita pagamento de diferença salarial por substituição

DECISÃO

1. Considerando competência delegada pela Portaria N° 528 de 13.06.2007
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 19/20.
3. Defiro o pedido nos termos do artigo 35, § 1º e 2º da Lei Complementar nº 053/01.
4. Publique-se.
5. Em pós, remetam-se os autos à Diretoria Geral, por se tratar de despesa de exercício anterior, para reconhecimento da dívida, conforme disposto no Art. 1º, inciso VIII, da Portaria N° 528/2007.

Boa Vista, 21 de junho de 2007.

Francisco de Assis de Souza
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

Procedimento Administrativo n.º 0764/2007

Origem: Departamento de Informática

Assunto: Solicita pagamento de diferença salarial para Fabiano Talamás de Azevedo

DECISÃO

1. Considerando competência delegada pela Portaria N° 528 de 13.06.2007
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 13/14.
3. Defiro o pedido nos termos do artigo 35, § 1º e 2º da Lei Complementar nº 053/01.
4. Publique-se.
5. Em pós, remetam-se os autos à Diretoria Geral, por se tratar de despesa de exercício anterior, para reconhecimento da dívida, conforme disposto no Art. 1º, inciso VIII, da Portaria N° 528/2007.

Boa Vista, 21 de junho de 2007.

Francisco de Assis de Souza
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 22/06/2007

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 01007007843-0

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Companhia de Bebidas das Américas =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcelo Tadano, Vanir César Martins Nogueira, João Antônio da Silvarcelentino, Mário da Cruz Glória.

00002 - 01007007844-8

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Wagner José Saraiva da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Fábio Martins da Silva.

00003 - 01007007846-3

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: B Rodrigues de Barros e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

Juiz(íza): Carlos Henriques

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 01007007845-5

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Granjeiro e Carvalho Ltda e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

00005 - 01007007847-1

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: J A de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Duarte Simões Moura, Mauro Silva de Castro.

Juiz(íza): Cesar Alves

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00006 - 01007007848-9

Agravante: Henrique Manoel Fernandes Machado, Agravado: Fábio Miguel de Souza Reis =>Distribuição por Sorteio, Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva, Maria do Socorro R de Freitas.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/06/2007

000341AM =>00171
001200AM =>00077
002518AM-A =>00154
002747AM =>00143
003066AM =>00143
003836AM =>00184
004236AM =>00168
005086AM =>00190
005658AM =>00159
013827BA =>00150, 00182
015080DF =>00173
000349ES-B =>00077
007865PA =>00172
012425PB =>00233

002604PE =>00231
019411PR =>00161
029720PR =>00174
079226RJ =>00073
000003RR =>00192
000008RR =>00093
000010RR-A =>00189
000020RR =>00093
000021RR =>00093
000025RR-A =>00157
000042RR-B =>00122
000042RR =>00069, 00100
000055RR =>00093
000056RR-A =>00190
000058RR =>00176, 00180
000060RR =>00176, 00180
000074RR-B =>00146, 00187, 00190
000077RR-A =>00224
000077RR-E =>00155, 00163, 00164, 00173, 00185
000078RR-A =>00125, 00138
000078RR =>00201, 00223
000083RR-E =>00054, 00071
000087RR-E =>00094, 00148, 00155, 00164, 00173, 00178, 00186
000088RR-E =>00099
000092RR-B =>00106, 00126
000093RR-E =>00029
000094RR-B =>00177
000096RR-E =>00153
000099RR-E =>00153, 00181
000100RR-B =>00061
000100RR =>00138
000101RR-B =>00171, 00172
000104RR-E =>00148
000105RR-B =>00161, 00170
000107RR-A =>00025, 00167
000108RR =>00077
000112RR-B =>00029, 00218, 00220
000112RR-E =>00196, 00207
000114RR-A =>00094, 00148, 00160, 00163, 00165, 00173, 00178, 00182, 00186
000118RR-A =>00073
000118RR =>00035
000119RR-A =>00148
000119RR =>00012
000120RR-B =>00077
000124RR-B =>00093
000125RR =>00048, 00150, 00182
000128RR-B =>00167, 00189
000137RR-A =>00072
000138RR =>00184
000144RR-A =>00093
000145RR =>00238
000146RR-A =>00077
000146RR-B =>00055, 00095, 00115, 00116, 00120, 00127
000149RR =>00013, 00033, 00160, 00175
000153RR =>00138, 00215, 00219
000156RR =>00151, 00182
000157RR-B =>00232
000158RR-A =>00007, 00026, 00027, 00030
000160RR-B =>00094, 00104, 00133
000160RR =>00152, 00156, 00166
000164RR =>00075, 00149
000165RR-A =>00194
000171RR-B =>00011, 00099, 00119, 00123, 00153, 00181
000172RR-B =>00220
000175RR-B =>00160, 00163, 00173
000176RR =>00077
000178RR-B =>00045, 00050, 00064, 00066, 00068, 00090, 00111, 00128, 00135
000178RR =>00099, 00157, 00169, 00189
000179RR-B =>00081
000182RR-B =>00024, 00077
000184RR-A =>00079, 00220
000185RR-A =>00070
000185RR =>00074, 00158, 00179
000187RR-B =>00145
000187RR =>00098, 00156
000189RR =>00081, 00143, 00196, 00207
000190RR =>00138, 00215
000192RR-A =>00191
000193RR-B =>00051
000194RR =>00074, 00163, 00171, 00172
000197RR-A =>00077

000199RR-B =>00058, 00125, 00173
 000201RR-A =>00150
 000203RR =>00099, 00157, 00162, 00189, 00208
 000207RR-A =>00077
 000208RR-A =>00158
 000209RR-A =>00220
 000216RR-B =>00071
 000218RR-B =>00194
 000221RR =>00079
 000222RR =>00022, 00023
 000223RR-A =>00067, 00138
 000223RR =>00211
 000226RR =>00006, 00009, 00010, 00014, 00015, 00016, 00053,
 00077, 00154, 00166
 000231RR =>00101, 00102
 000233RR-B =>00094, 00103, 00148, 00169, 00186
 000235RR-B =>00172
 000235RR =>00152, 00183
 000237RR-B =>00177
 000239RR-A =>00192
 000240RR-B =>00099, 00153
 000240RR =>00153
 000247RR-B =>00153
 000250RR-B =>00089
 000252RR-B =>00089
 000254RR-A =>00194, 00202, 00225, 00227, 00237
 000254RR-B =>00052
 000260RR-A =>00146, 00185
 000260RR-B =>00054
 000262RR =>00152
 000263RR =>00006, 00009, 00010, 00014, 00015, 00016, 00053,
 00166
 000264RR-A =>00189
 000264RR =>00077, 00094, 00148, 00155, 00160, 00163, 00164,
 00165, 00173, 00178, 00182, 00185, 00186
 000269RR =>00163, 00165, 00173, 00179, 00182, 00184
 000270RR-B =>00160, 00178
 000279RR =>00084, 00091
 000282RR =>00188
 000285RR =>00144
 000288RR-A =>00074
 000290RR-A =>00028
 000292RR-A =>00089
 000292RR =>00229
 000293RR-A =>00124
 000299RR =>00191
 000300RR =>00005, 00049, 00121, 00151
 000305RR =>00004
 000311RR =>00063, 00086, 00097, 00109, 00129, 00139, 00142
 000316RR =>00162, 00166, 00173
 000321RR =>00074
 000333RR =>00217, 00221, 00222, 00226, 00228, 00230, 00234
 000337RR =>00062, 00065, 00083, 00085, 00088, 00092, 00108,
 00112, 00113, 00114, 00118, 00130, 00131, 00132, 00141, 00192
 000342RR =>00159
 000345RR =>00148
 000368RR =>00054, 00071
 000372RR =>00162
 000377RR =>00235
 000385RR =>00081, 00143, 00203, 00208
 000388RR =>00147
 000392RR =>00159
 000393RR =>00159
 000394RR =>00152, 00154, 00162, 00166
 000410RR =>00159
 000412RR =>00199
 000413RR =>00087
 000417RR =>00192
 000420RR =>00125
 000421RR =>00075
 000425RR =>00182
 000426RR =>00137
 000429RR =>00044, 00046, 00047, 00056, 00060, 00105, 00107,
 00110, 00117, 00134, 00136
 000441RR =>00203
 000444RR =>00059
 000446RR =>00153
 000451RR =>00008
 000456RR =>00240
 000469RR =>00057
 009426RS =>00077
 000220TO =>00070, 00078

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**1A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00044 - 001007164955-1

Requerente: L.F.C.B.

Requerido: W.F.C.B.N. => Distribuição por Sorteio em 22/06/2007.
Valor da Causa: R 2.880,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00045 - 001007165023-7

Requerente: W.A.G. e outros

Requerido: G.G.S.F. => Distribuição por Sorteio em 22/06/2007.
Valor da Causa: R 4.560,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.**CURATELA/INTERDIÇÃO**

00046 - 001007164957-7

Requerente: A.F.A.

Interditado: F.C.A. => Distribuição por Sorteio em 22/06/2007.
Valor da Causa: R 100,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00047 - 001007164952-8

Requerente: E.F.M.F.

Requerido: D.F. => Distribuição por Sorteio em 22/06/2007. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

EXECUÇÃO

00048 - 001007164922-1

Exequente: J.M.S.L.

Executado: I.D.T.S. => Distribuição por Dependência em 22/06/2007.
Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.**RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL**

00049 - 001007164933-8

Autor: M.C.S.

Réu: B.P.S. => Distribuição por Sorteio em 22/06/2007. Valor da Causa: R 200,00. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00050 - 001007165024-5

Requerente: A.P.A.

Requerido: O.M.A. => Distribuição por Sorteio em 22/06/2007.
Valor da Causa: R 380,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.**2A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CAUTELAR INOMINADA

00025 - 001007164812-4

Requerente: Ila Maria Hart Santos

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 22/06/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00026 - 001007164773-8

Requerente: Iraide Rodrigues dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 22/06/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00018 - 001007164909-8

Requerente: Ludmylla Ferreira Texeira e outros
 Requerido: Valber Teixeira => Distribuição por Sorteio em 22/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001007164915-5

Requerente: Danielly Nunes dos Santos e outros
 Requerido: Fredson Alves dos Santos => Distribuição por Sorteio em 22/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001007164919-7

Requerente: Raimundo Alves dos Santos => Distribuição por Sorteio em 22/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001007164925-4

Requerente: Vanessa Araújo Ferreira
 Requerido: Manoel Messias Alves Ferreira => Distribuição por Sorteio em 22/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00022 - 001007164762-1

Requerente: Ellen Rufino Costa => Distribuição por Sorteio em 22/06/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00023 - 001007164450-3

Requerente: Weryngtan Edvirgen Oliveira Sampaio => Distribuição por Sorteio em 22/06/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00024 - 001007164901-5

Requerente: Francineide da Silva Damascena => Distribuição por Sorteio em 22/06/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00005 - 001007164934-6

Autor: Everaldo Nobre Pereira
 Réu: Nivaldo Guerra Alencar => Distribuição por Sorteio em 22/06/2007. Valor da Causa: R 14.000,00. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00006 - 001007164937-9

Autor: Lira e Cia Ltda
 Réu: Francisco Rodrigues de Santana => Distribuição por Sorteio em 22/06/2007. Valor da Causa: R 4.379,81. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00007 - 001007164768-8

Requerente: Jane Carneiro Albuquerque
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 22/06/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

INDENIZAÇÃO

00008 - 001007165009-6

Autor: Ermenegildo Magalhaes Mota
 Réu: Proenge Engenharia Ltda => Distribuição por Sorteio em 22/06/2007. Valor da Causa: R 115.500,00. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA E APREENSÃO

00009 - 001007164938-7

Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Marlene Gomes Penhalosa => Distribuição por Sorteio em 22/06/2007. Valor da Causa: R 5.779,75. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

DEPÓSITO

00010 - 001007164939-5

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
 Réu: Chackson Siqueira Reis => Distribuição por Sorteio em 22/06/2007. Valor da Causa: R 4.578,84. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO

00011 - 001007164435-4

Exequente: José Alípio Pereira Novais
 Executado: Libia Junia Albuquerque Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 22/06/2007. Valor da Causa: R 8.238,83. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00012 - 001007164817-3

Exequente: Natanael Gonçalves Vieira
 Executado: Partido Democrático Trabalhista - Pdt => Distribuição por Sorteio em 22/06/2007. Valor da Causa: R 293.192,71. Adv - André Paraguassú de Oliveira Chaves.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

AÇÃO DE COBRANÇA

00013 - 001007165018-7

Autor: Joab Barbosa de Carvalho
 Réu: Arlindo Antonio Muller => Distribuição por Sorteio em 22/06/2007. Valor da Causa: R 50.000,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

DEPÓSITO

00014 - 001007164942-9

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
 Réu: Antonia Eurinete Bezerra Pereira => Distribuição por Sorteio em 22/06/2007. Valor da Causa: R 8.134,84. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA E APREENSÃO

00015 - 001007164946-0

Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Bernardo da Silva => Distribuição por Sorteio em 22/06/2007. Valor da Causa: R 3.238,44. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

DEPÓSITO

00016 - 001007164932-0

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
 Réu: João Gerúncio de Souza da Silva => Distribuição por Sorteio em 22/06/2007. Valor da Causa: R 7.288,22. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO

00017 - 001007164929-6

Exequente: Kotinski & Cia Ltda - Auto Posto Canarinho
 Executado: Sindicato Estadual dos Guardas Civis Municipais de Roraima => Distribuição por Sorteio em 22/06/2007. Valor da Causa: R 3.854,46. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00051 - 001007164958-5

Requerente: S.S.B. e outros

Requerido: V.O.B. => Distribuição por Sorteio em 22/06/2007. Valor da Causa: R 3.717,41. Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

00052 - 001007164962-7

Requerente: J.F.G.

Requerido: W.S.G. => Distribuição por Sorteio em 22/06/2007.

Valor da Causa: R 3.600,00. Adv - Januário Miranda Lacerda.

BUSCA E APREENSÃO

00053 - 001007164943-7

Requerente: L.C.

Requerido: A.C.V.R. => Distribuição por Sorteio em 22/06/2007.

Valor da Causa: R 3.414,33. Adv - Rárison Tataira da Silva,

Alexander Ladislau Menezes .

CURATELA/INTERDIÇÃO

00054 - 001007165016-1

Requerente: J.A.B.

Interditado: L.S.A. => Distribuição por Sorteio em 22/06/2007.

Valor da Causa: R 200,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne

Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00055 - 001007164949-4

Requerente: M.J.N.

Requerido: A.P.N. => Distribuição por Sorteio em 22/06/2007. Valor

da Causa: R 380,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00056 - 001007164954-4

Requerente: J.R.L.S.

Requerido: M.G.M. => Distribuição por Sorteio em 22/06/2007.

Valor da Causa: R 130,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

EXECUÇÃO

00057 - 001007164808-2

Exequiente: J.A.C.

Executado: E.L.C. => Distribuição por Sorteio em 22/06/2007. Valor da Causa: R 2.232,00. Adv - Marcello Guedes Amorim.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00058 - 001007164964-3

Requerente: C.S. => Distribuição por Sorteio em 22/06/2007. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00059 - 001007164783-7

Requerente: W.Q.M.

Requerido: R.X.F. => Distribuição por Sorteio em 22/06/2007. Valor da Causa: R 7.200,00. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega.

00060 - 001007165028-6

Requerente: I.A.F.

Requerido: B.S.L. => Distribuição por Sorteio em 22/06/2007. Valor da Causa: R 3.600,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00027 - 001007164778-7

Requerente: Indira Duarte de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 22/06/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00028 - 001007165048-4

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Randerson Melo de Aguiar => Distribuição por Dependência em 22/06/2007. Adv - Fernanda Miranda Ferreira de Mattos.

ORDINÁRIA

00029 - 001007164902-3

Requerente: Demetrius Soares de Carvalho

Requerido: O Município de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 22/06/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza.

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00030 - 001007164774-6

Requerente: Marcia Rodrigues da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 22/06/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

EMBARGOS DEVEDOR

00031 - 001007164825-6

Embargante: L A Comércio e Representações de Informática Ltda
Embargado: Pregoeiros e Autoridade Superior Hom Atuantes No Pregão => Distribuição por Dependência em 22/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00032 - 001007165034-4

Requerente: Gabriel Sousa de Paula

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 22/06/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

LIBERDADE PROVISÓRIA

00039 - 001007164760-5

Requerente: Efraim de Almeida Filho => Distribuição por Dependência em 22/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00037 - 001007164824-9

Indicado: R.F.A. e outros => Distribuição por Dependência em 22/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00038 - 001007164841-3

Autuado: Railson de Oliveira Pires => Distribuição por Sorteio em 22/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00040 - 001007164597-1

Réu: Silvio Cavalcante Barbosa => Distribuição por Sorteio em 22/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001007164809-0

Réu: Lucas de Sena Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 22/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001007165012-0
 Réu: Marco Aurélio Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 22/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001007165015-3
 Réu: Pedro de Assis Silva Gonçalves => Distribuição por Sorteio em 22/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

REPRESENTAÇÃO

00033 - 001007164905-6
 Autor: Sinpofer - Sindicato dos Servidores do Dep de Pol Fed em Rr
 Réu: Jornal Fonte Brasil => Distribuição por Sorteio em 22/06/2007. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00034 - 001007164831-4
 Indiciado: R.S.N. => Distribuição por Dependência em 22/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00035 - 001007164830-6
 Requerente: Marcelo Almeida Feitosa de Sousa => Distribuição por Dependência em 22/06/2007. Adv - José Fábio Martins da Silva.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00036 - 001007164871-0
 Autuado: Rêmulo Silva da Frota e outros => Distribuição por Sorteio em 22/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001007162079-2
 Requerente: G.P. => Distribuição por Sorteio em 22/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001007162080-0
 Requerente: Q.J.C.Z.R. => Distribuição por Sorteio em 22/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00003 - 001007162084-2
 Réu: R.M.S. => Distribuição por Sorteio em 22/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 22/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A) :
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A) :
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - OFERTA

00061 - 001006141475-0
 Requerente: R.B.B.S.
 Requerido: G.A.B.S. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: 01 - Defiro verso

02 - Após, arquivem-se. Boa Vista/RR, 04/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

ALIMENTOS - PEDIDO

00062 - 001005117115-4
 Requerente: R.P.S.
 Requerido: A.R.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Vistas ao MP. Boa Vista/RR, 01/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00063 - 001006136385-8

Requerente: E.C.M.S.
 Requerido: R.P.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 04/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00064 - 001006145007-7

Requerente: D.A.F.
 Requerido: E.G.F. => Aguarda Preparo do Cartório: redistribuir mandado. Despacho: Redistribua-se o mandado, com urgência. Cópia de fls. 40, à Corregedoria Geral de justiça. Boa Vista/RR, 04/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00065 - 001006146478-9

Requerente: M.V.S. e outros
 Requerido: F.M.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 27vº. Boa Vista/RR, 01/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00066 - 001006147817-7

Requerente: I.V.O.A.
 Requerido: M.J.B.A. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Defiro a cota do MP. Boa Vista/RR, 18/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ALVARÁ JUDICIAL

00067 - 001004078369-7

Requerente: A.J.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: Diga o douto causídico em 05 dias. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

00068 - 001005117258-2

Requerente: J.L.A. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 42vº. Prazo de 05 dias. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00069 - 001006146028-2

Requerente: W.L.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) dnota causídica. Despacho: Cumpra a dnota causídica o despacho de fls. 36, item 01, em 05 dias. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

ARROLAMENTO DE BENS

00070 - 001002021425-9

Requerente: M.L.P. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 159, por 60 dias. 02 - Após, diga a inventariante. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Aldeide Lima Barbosa Santana.

00071 - 001006134749-7

Requerente: Francisca Olinda da Silva => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 41. 02 - Após, diga a inventariante. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Winston Regis Valois Júnior, Jucie Ferreira de Medeiros, José Gervásio da Cunha.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00072 - 001001005895-5

Inventariante: N.P.A.

Inventariado: E.S.P. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 111vº. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosangela Pereira de Araújo.

00073 - 001002028832-9

Inventariante: Péricles de Almeida Lima e outros

Inventariado: Espólio de João Alves Lima => Despacho: Diga o douto causídico da inventariante em 05 dias, acerca das fls. 115 e verso. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva, Wilton Gomes de Lima.

00074 - 001006127685-2

Inventariante: Jaala Jorgia dos Santos Alves => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: O inventariante cumpre o despacho de fls. 89, na integralidade. Boa Vista/RR, 04/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino, Rimatla Queiroz, Warner Velasque Ribeiro, Alcides da Conceição Lima Filho.

00075 - 001006129187-7

Inventariante: Ligia Patricia Silva de Andrade e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Manifeste-se a inventariante em 05 dias. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira, Mário Junior Tavares da Silva.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00076 - 001006135067-3

Requerente: A.M.B.S.

Requerido: M.D.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor sobre certidão. Despacho: Diga o autor sobre a certidão de fls. 40vº. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DE TERCEIROS

00077 - 001002028973-1

Embargante: M.A.D. e outros

Embargado: E.E.C.A. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 14/06/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Silvino Lopes da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Orlando Guedes Rodrigues, Geralda Cardoso de Assunção , Emilia Cardoso, Ednaldo Gomes Vidal, Orlando Guedes Rodrigues, Geralda Cardoso de Assunção, Marco Antônio Salvato Fernandes, Ordalino do Nascimento Soares, Ellen Euridice C. de Araújo.

EXECUÇÃO

00078 - 001003063742-4

Exequiente: I.S.M. e outros

Executado: A.M.P. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extinguindo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 04/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00079 - 001003065685-3

Exequiente: E.M.A.R. e outros

Executado: J.R.R. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Diga a DPE/RR. 02 - Após, ao MP. Boa Vista/RR, 04/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00080 - 001004089471-8

Exequiente: I.S.M. e outros

Executado: A.M.P. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 04/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001004093151-0

Exequiente: A.A.F.O.

Executado: R.S.O. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 106. Boa Vista/RR, 04/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Elidoro Mendes da Silva.

00082 - 001004097914-7

Exequiente: F.M.S. e outros

Executado: A.P.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Diante do exposto, extinguindo o processo na forma do art. 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 04/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001006146230-4

Exequiente: E.S.R.S.

Executado: E.N.S. => Aguarda Preparo do Cartório: renovar mandado. Despacho: 01 - Renove-se o mandado de citação e intimação, observando o endereço fornecido às fls. 33vº. 02 - Oficie-se a fonte pagadora constante às fls. 33vº, para efetuar os descontos dos alimentos. Boa Vista/RR, 30/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00084 - 001006146519-0

Exequiente: L.S.V. e outros

Executado: F.P.V.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Tendo em vista o adimplemento da dívida em cumprimento da sentença, extinguindo o processo na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 04/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00085 - 001006150137-4

Exequiente: T.N.R.M.

Executado: R.S.M. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00086 - 001007154498-4

Exequiente: F.B.B.L.

Executado: M.S.S.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho: 01 - Manifeste-se a parte credora. 02 - Após, ao MP. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00087 - 001007160992-8

Exequiente: Y.L.L.C.

Executado: E.F.S. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 135184-6. Despacho: Apense-se aos autos nº 06 135184-6, conforme requerido (fl. 05). Na presente ação, não cabe cumulação do pedido de honorários advocatícios. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00088 - 001007162984-3

Exequiente: G.M.S.

Executado: J.P.S. => Despacho: 01 - Cite-se, para pagamento das três últimas parcelas, nos moldes do art. 733 do CPC, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da súmula do art. 309 do STJ. 02 - Apense aos autos nº 06 131236-8. Boa Vista/RR, 06/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00089 - 001007164020-4

Exequiente: L.C.M.F. e outros

Executado: R.B.F. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Cite-se, para pagamento das três últimas parcelas, nos moldes do art. 733 do CPC, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da súmula do art. 309 do STJ. 02 - Apense aos autos nº 002020/03. Boa Vista/RR, 06/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00090 - 001007161125-4

Requerente: E.M.M.V.

Requerido: E.S.A. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 26/09/2007, às 10:20 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 18/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

GUARDA DE MENOR

00091 - 001003063401-7

Requerente: M.A.N.J.

Requerido: V.S.B. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 02/10/2007, às 10:30 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 22/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00092 - 001006145989-6

Requerente: E.S.A.

Requerido: E.A.N. => Citação ordenado(a). Despacho: Verifico que o requerido não foi citado, apesar de estar em lugar incerto e não sabido. Todavia, por se tratar de ação de Direito Indisponível e com o fito de evitar futuras nulidades, determino a citação do demandado por edital, para contestar em 15 dias. No mais, diante das provas já carreadas nos autos, concedo a guarda provisória da menor ao autor. Expeça-se o respectivo termo. Boa Vista/RR, 06/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

HABILITAÇÃO

00093 - 001002024722-6

Autor: Banco de Roraima S/A em Liquidacão Extra-judicial
Réu: Espólio de Homero de Souza Cruz Filho => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) procuradoria. ATO ORDINATÓRIO: A assistente jurídica da União, OAB/RR nº 055, comparecer em Cartório para receber carta de adjudicação. Boa Vista/RR, 14/06/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Maria Dizanete de S Matias, Dalva Maria Machado, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00094 - 001006140375-3

Requerente: G.S.S.

Requerido: C.N.B. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 20/08/2007 às 08:30 horas. Adv - Christianne Conzales Leite, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00095 - 001006142900-6

Requerente: I.R.R.

Requerido: A.M.C. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) falar sobre dna. Despacho: Informem se há possibilidade de realização de exame de DNA. Indiquem, caso contrário, provas a produzir. Boa Vista/RR, 11/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00096 - 001003072339-8

Requerente: T.H.S.C.

Requerido: R.P.F.S. => Aguarda Preparo do Cartório: solicitar resposta. Despacho: Solicite-se posição ao Juízo deprecado. Boa Vista/RR, 11/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001007162934-8

Requerente: D.S.S.

Requerido: J.H.P.S. e outros => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça
02 - Justiça gratuita
03 - Cite-se. Boa Vista/RR, 06/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

ORDINÁRIA

00098 - 001004085114-8

Requerente: L.G.R.

Requerido: V.A.N.R. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Tendo em vista a certidão de fls. 98, o Cartório certifique se o mandado de fls. 94 não é a resposta da deprecata. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00099 - 001005120214-0

Autor: C.W.O.S.

Reú: A.P.L. e outros => Despacho: Defiro fls. 84/85. Designo o dia 26/07/2007, às 11:30 horas para audiência de instrução e julgamento. O autor e a requerida N.S. deverão ser intimados por seus patronos, via DPJ, da nova data de audiência. Intime-se. Boa Vista/RR, 22/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

00100 - 001006141675-5

Autor: R.M.T.

Reú: P.V.M.P. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a autora pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00101 - 001006127626-6

Requerente: I.O.B.S.

Requerido: G.A.V. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despache: Designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se e intimem-se, observando as informações de fls. 40/41. Boa Vista/RR, 17/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00102 - 001006138033-2

Requerente: A.J.O. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. Despacho: A douta causídica, manifestar, quanto a certidão supra. Boa Vista/RR, 19/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00103 - 001006147363-2

Requerente: M.M.O.P.

Requerido: E.A.P. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Tendo em vista a promoção de fls. 34, designe-se nova data para audiência, inclusive no apenso nº 06 147364-0, observando-se tempo para devolução da precatória. Comunique-se ao Juízo deprecado. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Leandro Leitão Lima.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 22/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

INDENIZAÇÃO

00148 - 001005119295-2

Autor: Thiago da Silva Oliveira

Reú: Francisco Vilebaldo de Albuquerque => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo quanto dos autos consta, reconhecendo a culpa do réu pelo evento, e mais a irregular conduta da falecida mãe do autor, em transitar de motocicleta sem o capacete, dando ensejo ao agravamento das consequências do evento, resultando em sua morte, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial e condeno o réu no pagamento de

indenização ao autor pelos danos materiais e morais apurados, observada a proporção das culpas dos envolvidos para o evento, e suas consequências. Pelo dano moral advindo ao autor, em decorrência da morte de sua mãe, fixo a indenização a que condenado o réu em R 7.550,00 (Sete mil quinhentos e cinqüenta reais), correspondente a 50 (cinquenta) salários mínimos vigentes à época do acidente, valor que reduzo à metade em razão da proporção da culpa da vítima para o resultado morte, resultando a condenação em R 3.775,00 (Três mil setecentos setenta e cinco reais), que deverá ser atualizado com juros e correção monetária a partir do evento, à vista, frise-se, de o valor principal ter sido arbitrado com base no valor do salário mínimo da época do evento. Pelo dano material consistente em perda de mantenedor, fixo a indenização a que condenado o réu em pagamento de prestação mensal de R 400,00, valor obtido com base na remuneração da vítima por ocasião do evento (R 1.200,00), com dedução da parcela de 1/3 (um terço), que corresponde ao valor despendido pela vítima com o próprio sustento, e do qual resultado foi deduzido ainda o percentual de 50% correspondente à parcela de culpa da vítima para o evento morte, o qual valor deverá ser pago a partir do evento, até a data em que o autor complementará 25 anos, com juros e correção monetária contados do evento, à vista de o valor principal ter sido arbitrado com base na remuneração da vítima à época do evento, observado o disposto na SÚMULA 490 do STF segundo a qual "A pensão correspondente à indenização oriunda de responsabilidade civil deve ser calculada com base no salário mínimo vigente ao tempo da sentença e ajustar-se às variações ulteriores". Do valor da condenação a título de pensão alimentícia, deverá ser deduzida a verba recebida pelo autor a título de seguro obrigatório (DPVAT), conforme Súmula 246 do STJ e lição de Carlos R. Gonçalves, obra referida, pág. 660/661. Para a garantia da obrigação alimentar condeno o réu a constituir um capital cuja renda assegure o seu cabal cumprimento, capital que deverá ser representado por imóveis, títulos da dívida pública ou aplicações financeiras em banco oficial, no valor total da indenização respectiva fixada, com juros e correção monetária contados da data do evento, bloqueadas as retiradas, salvo a retirada mensal de montante correspondente ao valor da pensão. Outrossim, com fulcro no § 2º do art. 475-Q, de logo substituto a constituição do capital pela inclusão do beneficiário da prestação mensal em folha de pagamento do réu, cujo valor deverá ser depositado em conta-corrente e de titularidade do autor, a ser aberta. Para constar, consigno a advertência aos réus de que, caso não efetue, no prazo de 15 dias, o pagamento da quantia certa a que condenado, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, CPC). Custas, e honorários de sucumbência que arbitro em 10% do valor da condenação, pelas partes, à proporção de metade, observando-se que este é beneficiário da assistência judiciária gratuita. P.R.I. Boa Vista, 18/06/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Bruno da Silva Mota.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00149 - 001006151057-3

Autor: Francisco Donizete da Silva

Réu: Xavier, Raimundo, Parazinho, Valdivam => DESPACHO: Sobre a Certidão de fls. 40, diga o autor. Expedientes necessários. Boa Vista - RR, 21/06/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 22/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

EXECUÇÃO

00150 - 001001005115-8

Exequente: Joérson Peixoto de Barros

Executado: Gm Campos e Cia Ltda => DESPACHO: Defiro (fl. 150). BV., 08/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00151 - 001005124540-4

Exequente: Maria Nazare de Oliveira Santos

Executado: Eliete Oliveira dos Santos => DESPACHO: Aguarde-se nova comunicação do exequente. BV., 16/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Maria do Rosário Alves Coelho.

INDENIZAÇÃO

00152 - 001004083897-0

Autor: Gilzeneide Remigio Gomes

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, julgo procedente o pedido, condenando a requerida ao pagamento de todas despesas relativas à cirurgia buco-maxilo-facial provadas nos autos, bem como, indenizar os danos morais arbitrados em R 8.000,00 (oito mil reais), mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I. BV., 12/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva.

00153 - 001006138923-4

Autor: Marcos Antonio de Oliveira

Réu: Banco Itaú S/A => DESPACHO: Designe-se audiência para depoimento pessoal. BV., 16/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 01/08/07, às 09:00 horas. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Marcelo Hirano Junes, Alexander Sena de Oliveira, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00154 - 001006151082-1

Autor: Agatha Construção Serviços e Comercio Ltda

Réu: Alberto Rebelo e Cia Ltda => DESPACHO: Em face da inércia das partes, afigura-se a possibilidade de julgamento antecipado. BV., 13/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Naudal Rodrigues de Almeida, Luciana Rosa da Silva.

ORDINÁRIA

00155 - 001005101754-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Maria de Fatima Pereira Vieira => DESPACHO: Dê ciência às partes sobre a baixa dos autos. BV., 13/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00156 - 001006135274-5

Requerente: Sindicato dos Policiais Civis Federais de Roraima

Requerido: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => FIANL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, julgo procedente o pedido, determinando a requerida que disponibilize ao conveniado o tratamento necessário em clínica especializada conveniada ou não, respondendo por todos os possíveis ônus provenientes do tratamento. Outrossim, condeno a requerida nas custas processuais e honorários advocatícios num quantum de R 500,00 (quinquzentos reais). P.R.I. BV., 12/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Milton Freitas, Rommel Luiz Paracat Lucena.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00157 - 001001005557-1

Autor: Utilar Móveis e Refrigeração Ltda

Réu: Arthur Gomes Barradas => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, em razão dos argumentos expostos e pelo que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido. nos termos do art. 269, I do CPC, reintegrando o autor definitivamente na posse da área de terras descrita na exordial,fixando multa de cinco mil reais ao dia para o caso de nova turbação. Custas processuais meio a meio e honorários advocatícios pro rata parte, de acordo com artigo 21 do CPC. P. R. I. BV., 12/06/07. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 22/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

INDENIZAÇÃO

00158 - 001003072229-1

Autor: Alcides da Conceição Lima Filho

Réu: Antonio Oneildo Ferreira => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00159 - 001007157718-2

Autor: Marisa Natalia Pinto

Réu: Tv Caburá => Intimação das partes, com prazo de 10(dez) dias, para réplica da autora, especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - William Herrison Cunha Bernardo, Nádia Leandra Pereira, Sandra Suely Raiol de Queiroz, Gil Vianna Simões Batista, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca.

00160 - 001007161540-4

Autor: Ariana Feitosa da Rocha

Réu: Boa Vista Energia S/A => Intimação das partes, com prazo de 10(dez) dias, para réplica da autora, especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Antônio C de Souza, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício.

REVISIONAL DE CONTRATO

00161 - 001007159883-2

Requerente: Orlando Guedes Rodrigues

Requerido: Banco do Brasil S/A => Intimação das partes, com prazo de 10(dez) dias, para réplica da autora, especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Maurício Luna dos Anjos, Johnson Araújo Pereira.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 22/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

AÇÃO DE COBRANÇA

00162 - 001004085181-7

Autor: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda

Réu: Fundação de Educação Superior de Roraima Fesur => Despacho: Certifique o Cartório acerca do laegado à fl.124. Boa Vista, 21 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Frederico Bastos Linhares, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

00163 - 001004094351-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Zilza Ribeiro Esbell => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 22 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Rimatla Queiroz.

00164 - 001005106807-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Rosiene Oliveira Aragão => Final de Sentença (...): Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, para condenar o réu ao pagamento de R 2.055,51 (dois mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta um centavos), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, incidindo estes da data da citação. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Intime-se, pessoalmente, o órgão da Defensoria Pública do Estado. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.Boa Vista, 15 de junho de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00165 - 001005106817-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Lindonaldo F dos Santos => Despacho: Defiro o requerimento de fl.160.Diligências necessárias. Boa Vista, 21 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

BUSCA E APREENSÃO

00166 - 001006131443-0

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Tricia Tatiane de Andrade Filguei => Despacho: Defiro o requerimento de fl.68, devendo a parte ré apresentar os bens penhorados, no prazo de 72(setenta e duas) horas, sob pena de prisão por infidelidade do depósito.Diligências necessárias. Boa Vista, 22 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ráison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Alexander Ladislau Menezes .

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00167 - 001006146469-8

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A

Réu: Elivan de Albuquerque Rocha Lima => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequetivamente, o processo com julgamento do mérito, conforme o inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civilpara confirmar a consolidação da propriedade a posse pelena exclusiva do bem móvel descrito na peça inicial, nas mãos do autor e proprietário fiduciário, bem como para condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R380,00(trezentos e oitenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJU Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, José Demontiê Soares Leite.

00168 - 001007164508-8

Autor: Volkswagen Serviços S/A

Réu: José Laerte Rodrigues => Despacho: Comprove a parte autora a legitimidade para propor a presente ação, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 20 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Fabiola Vasconcelos Mitoso.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00169 - 001007161136-1

Requerente: Maria do Socorro Bernardo Ribeiro

Requerido: Roraima Pneus => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, deixo

de antecipar os efeitos da tutela pretendida, já que ausente requisito autorizador a tanto, a verossimilhança da alegação. Itimem-se. Após, diga a parte autora em réplica. Boa Vista, 21 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Leandro Leitão Lima.

EXECUÇÃO

00170 - 001003062625-2

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Antonio Carlos Tavares de Souza => Despacho: Defiro requerimento de fl.106.Diligências necessárias. Boa Vista, 21 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00171 - 001003065793-5

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Rimatla Queiroz e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.303/304. Intime-se, pessoalmente, o Sr. Oficial de Justiça para que promova a devida correção do autos de penhora de fls.295 e299. Após, intimem-se, a parte executada e cônjuge, para querendo, no prazo legal, apresente embargos. Boa Vista, 20 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Vidal de Lima, Sivirino Pauli, Rimatla Queiroz.

00172 - 001003066502-9

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Rimatla Queiroz e outros => Despacho:Defiro o requerimento de fls.328/329.Intime-se, pessoalmente, o Sr. Oficial de Justiça para que promova a devida correção do auto de penhora de fl.193. Após, intimem-se a parte executada e cônjuge, para querendo, no prazo legal,apresentarem embargos . Boa Vista, 20 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Andre Alberto Souza Soares, Marcus Vinícius Pereira Serra, Sivirino Pauli, Rimatla Queiroz.

00173 - 001004093154-4

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda => Despacho: Indefiro requerimento de fl.209, já que não se demonstrou nenhuma das situações previstas no artigo 50, do Código Civil. Requeira, destarte, o que entender cabível. Boa Vista, 21 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Gisele Tie Uemura, Conceição Rodrigues Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Fernando O'grady Cabral Júnior.

00174 - 001005122208-0

Exequente: Jose Chagas Melo

Executado: Francisco Charles Martins Pereira => Despacho: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designe-se nova data para realização do leilão, dispensando a publicação dos editais, na forma do parágrafo 3º, do artigo 686 do CPC. Diligências necessárias. Boa Vista, 22 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ivanir Adilson Stülp.

00175 - 001005123633-8

Exequente: Maria Margarida Bezerra

Executado: Ta dos Santos Hotel => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 22 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00176 - 001006134542-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Maria da Natividade Rocha Nery => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com

jugamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela exequente, conforme requerido(fl.63). Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 21 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00177 - 001006142204-3

Exequente: Antonio Batista dos Santos

Executado: Estágio Construções Ltda => Despacho: Compulsando os autos verifica-se que não houve citação do avalista. Expeça-se o respectivo mandado de citação. Após, desentranhe-se documentos de fl.08, acautelando no cofre do Juízo. Boa Vista, 21 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

00178 - 001006147586-8

Exequente: Construshop Caçari Material de Construção Ltda

Executado: J. Souza Mota => Despacho:Torno sem efeito o auto de penhora e depósito promovido à fl.42, porquanto contrária à norma do artigo 655, do Código de Processo Civil. Defiro requerimento de fls. 47/48. Oficie-se à Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, para que efetue o bloqueio dos créditos em nome da parte executada até o montante da dívida. Boa Vista, 21 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00179 - 001007154293-9

Exequente: Petrobras Distribuidora S/A

Executado: C N Nogueira e Cia Ltda e outros => Despacho: Indefiro requerimento de fl.100, haja vista discordância da parte autora.Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré.Defiro o requerimento de fls.115/116.Boa Vista, 22 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alcides da Conceição Lima Filho.

00180 - 001007155189-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Moabi Trindade Araújo => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 21 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00181 - 001007155480-1

Exequente: Enesa Turismo Ltda

Executado: Posto Santa Luzia Ltda => Despacho: Torno sem efeito nomeação de bens promovida à fl.31, porquanto contrária à norma do artigo 655, do Código de Processo Civil. Defiro requerimento de fls.36/37.Diligências necessárias. Boa Vista, 21 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00182 - 001005107201-4

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídico, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo celebrado(fls.243/244). Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. P.R.I.

Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 22 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini, Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante.

00183 - 001005108665-9

Exequente: Ana Marceli Martins Nogueira de Souza

Executado: Sociedade em Defesa dos índios Unidos do Norte de Roraima e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 22 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00184 - 001004096212-7

Exequente: Petrobras Distribuidora S/A

Executado: A Bonfim de Barros e outros => Despacho: Intime-se pessoalmente a parte embargante para que efetue o depósito dos honorários periciais, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de indeferimento da prova deferida e consequente presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora. Diligências necessárias. Boa Vista, 21 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira, James Pinheiro Machado, Rodolpho César Maia de Moraes.

00185 - 001005101453-7

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Ideice Franco da Silva => Despacho: cumpra-se com o despacho de fl.147, nos termos do art.475-J do CPC. Diligências necessárias. Boa Vista, 22 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00186 - 001005105586-0

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Proenge Engenharia Ltda => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo celebrado(fls.156/157). Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 22 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima.

INDENIZAÇÃO

00187 - 001007156180-6

Autor: Aline Emiliano Martins

Réu: Maria Teresa Saenz Surita Jucá => Despacho: Indefiro requerimento de fl.32, já que a citação editalícia é medida extrema, somente admitida como ultima ratio, devendo a parte autora diligenciar à procura do endereço da parte ré. Requeira, destarte, o que entender cabível. Boa Vista, 22 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

MONITÓRIA

00188 - 001002055086-8

Autor: Jr Valente

Réu: S R Mangabeira => Despacho: Defiro requerimento de fls.275/276, devendo a parte executada apresentar os bens penhorados, no prazo de 72(setenta e duas) horas, sob pena de prisão de

infidelidade do depósito. Diligências necessárias. Boa Vista, 22 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

ORDINÁRIA

00189 - 001005105508-4

Requerente: Hildebrando Bezerra de Oliveira e outros

Requerido: Jose Silverio da Silva e outros => Despacho: Cumpra-se com a parte final do despacho de fl.379. Boa Vista, 22 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Francisco Alves Noronha, José Demontiê Soares Leite, Sileno Kleber da Silva Guedes.

00190 - 001006138509-1

Requerente: Eugênia Santos e outros

Requerido: Cer - Companhia Energética de Roraima Sa => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 20 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00191 - 001007160307-9

Requerente: Francisco das Chagas Pontes

Requerido: Astrid Barbosa Marques => DESPACHO: Cumpra o Cartório, com urgência, com despacho de fl. 34 na sua inteireza. Indefiro, ainda, peça de fl. 75, já que os valores depositados garantem embargos de terceiro manejados por Banco Ford S/A. Boa Vista, 21 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 22 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

REVISORIAL DE CONTRATO

00192 - 001004097712-5

Requerente: Francisco Raimundo Castro Paz

Requerido: Banco Fiat S/A => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte ré para que efetue o depósito dos honorários periciais, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de indeferimento da prova deferida e consequente presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora. Diligências necessárias. Boa Vista, 22 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes, André Henrique Oliveira Leite.

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 22/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Á) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00104 - 001004083782-4

Requerente: P.D.M.

Requerido: J.M.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 25/10/2007, às 11:10 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. Intimações necessárias. Cite-se o réu através de carta precatória, observando o novo endereço de fls. 65v. Boa Vista-RR, 13/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00105 - 001006130714-5

Requerente: G.S.C.

Requerido: W.A.S.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Torno sem efeito o despacho de fls. 36 anverso. Defiro o pedido de fls. 34. Designo o dia 26/09/2007 às 10:15h, para realização de audiência de conciliação e julgamento. Intimação do requerido através de carta precatória. Boa Vista-RR, 06/06/2007. Paulo Cézar

Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00106 - 001006136570-5

Requerente: Y.J.R.S. e outros

Requerido: M.P.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 18/09/2007, às 09:00 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. Intimações necessárias. Citação do Réu no novo endereço de fls. 35. Boa Vista-RR, 12/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00107 - 001007156005-5

Requerente: C.H.P.S.

Requerido: R.P.M. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 08/11/2007 às 09:00 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. Intimações necessárias. Comunique-se ao Juízo Deprecado. Boa Vista-RR, 15/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00108 - 001007162014-9

Requerente: R.M.A.R.

Requerido: A.G.R. => Decisão: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 20 (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 12/09/2007, às 09:45 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 04/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00109 - 001007162915-7

Requerente: L.E.V.T.

Requerido: F.E.S.T. => Decisão: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 20 (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 18/10/2007, às 09:45 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. 10) Citação do réu através de carta precatória. Boa Vista-RR, 13/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00110 - 001007162989-2

Requerente: F.P.S.J. e outros

Requerido: F.P.S. => Decisão: 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 02, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 11/09/2007, às 09:15 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP.Boa Vista-RR, 11/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00111 - 001007163062-7

Requerente: K.M.S.

Requerido: B.S.S. => Decisão: 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 22/11/2007, às 10:30 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP.Boa Vista-RR, 12/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00112 - 001007163882-8

Requerente: K.G.P.B.

Requerido: E.F.B. => Decisão: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 11/09/2007, às 09:45 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. 10) Citação do réu através de carta precatória. Boa Vista-RR, 11/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00113 - 001007163883-6

Requerente: R.P.S. e outros

Requerido: S.S.S. => Decisão: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 11/09/2007, às 09:00 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessária. 9) Ciência ao MP. 10) Citação do réu através de carta precatória. Boa Vista-RR, 12/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00114 - 001007163884-4

Requerente: I.S.A.

Requerido: W.B.A. => Decisão: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 11/09/2007, às 10:00 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. 10) Citação do réu através de carta precatória. Boa Vista-RR, 12/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00115 - 001007164005-5

Requerente: C.J.M.C.

Requerido: W.J.C.R. => Decisão: 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 11/09/2007, às 09:30 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP.Boa Vista-RR, 11/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00116 - 001007164006-3

Requerente: D.R.B.

Requerido: A.S.B. => Decisão: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 20 (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 12/09/2007, às 09:30 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 04/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00117 - 001007164040-2

Requerente: E.C.G.S.

Requerido: E.C.S.S. => Decisão: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 02, no valor equivalente a 20 (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 12/09/2007, às 10:00 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 04/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00118 - 001007164080-8

Requerente: L.A.V.S. e outros

Requerido: A.V.S. => Decisão: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 1 ½ (um e meio) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 5) Designo o dia 26/09/2007, às 09:45 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. 10) Os alimentos provisórios devem ser pagos mediante recibo, na forma requerida. 11) Cite-se o réu através de carta precatória. Boa Vista-RR, 04/06/2007. Paulo Cézar Dias. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ALVARÁ JUDICIAL

00119 - 001007164029-5

Requerente: Marcos Andrey Carvalho da Silva => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 19/07/2007, às 09:50 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 14/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00120 - 001007157483-3

Requerente: J.S.S.

Interditado: L.S.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 16/08/2007, às 08:45 horas, para realização da audiência de interrogatório do(a) interditando(a) e) Cite-se. F) Intimem-se. Boa Vista, 21/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

DECLARATÓRIA

00121 - 001006136887-3

Autor: M.S.L.G.

Réu: R.K.L.S. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 18/10/2007 às 09:30 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. Cite-se a Ré através de carta precatória, observando novo endereço de fls. 44. Boa Vista, 01/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00122 - 001007159770-1

Autor: A.M.R.S.

Réu: C.D.H.M.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Recebo a emenda de fls. 22/24. Retifique-se a autuação quanto ao pôlo passivo da demanda. Designo o dia 08/11/2007, às 09:15h, para realização de audiência de conciliação. Citem-se os requeridos, sendo que o menor deve ser citado através de sua representante legal. Intime-se. Boa Vista-RR, 13/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00123 - 001007163037-9

Autor: Maria do Perpétuo Socorro Abensur Moraes

Réu: Vanise Abensur Moraes e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de Justiça. c) Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 08/11/2007, às 09:30 horas, para realização audiência de conciliação. e) Citem-se. f) Intimem-se. g) Citação dos réus via carta precatória. h) Intime-se a autora, nos termos da cota ministerial de fls. 42v. Boa Vista-RR, 11/06/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00124 - 001007163976-8

Autor: R.S.

Réu: M.C.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de Justiça. c) Designo o dia 17/09/2007 às 09:45 horas, para audiência de conciliação. d) Citem-se. e) Intimem-se. Boa Vista-RR, 11/06/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Michael Ruiz Quara.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00125 - 001006128468-2

Autor: J.G.

Réu: T.M.J.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 02/10/2007, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 15/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Guimarães Dualibi, Helder Figueiredo Pereira, Fernando O'grady Cabral Júnior.

00126 - 001006150608-4

Autor: R.C.A.

Réu: W.W.D.B.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 24/09/2007, às 10:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte

acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 08/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00127 - 001006141443-8

Requerente: J.S.S.

Requerido: C.F.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 02/07/2007, às 10:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 13/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

00128 - 001006141944-5

Requerente: R.O.G.

Requerido: M.C.G. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 04/10/2007, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 08/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00129 - 001006146667-7

Requerente: A.G.S. e outros

Requerido: F.S.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 01/10/2007, às 10:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 08/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00130 - 001006150734-8

Requerente: H.B.S.

Requerido: I.A.F.S.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 12/09/2007, às 09:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 08/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00131 - 001006151295-9

Requerente: L.S.B.

Requerido: I.I.S.B. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 25/09/2007, às 10:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 13/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00132 - 001007162938-9

Requerente: R.A.V.S.

Requerido: A.V.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de Justiça. c) Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 26/09/2007, às 10:00 horas, para realização audiência de conciliação. e) Citem-se. f) Intimem-se. g) Citação do réu via carta precatória. Boa Vista-RR, 15/06/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00133 - 001007163913-1

Requerente: M.N.L.O.

Requerido: E.P.O. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de Justiça. c) Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 18/10/2007, às 09:00 horas, para realização audiência de conciliação. e) Citem-se. f) Intimem-se. g) Citação do réu via carta precatória. Boa Vista-RR, 11/06/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

GUARDA DE MENOR

00134 - 001007160609-8

Requerente: M.L.F.F.

Requerido: V.A.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o teor da certidão de fls. 15v, designo o dia 18/10/2007, às 09:15h, para realização de audiência de conciliação. Cite-se o requerido através de carta precatória. Intime-se. Boa Vista-RR, 15/06/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00135 - 001007163058-5

Requerente: I.N.P.

Requerido: S.R.G. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de Justiça. c) Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 17/09/2007, às 09:00 horas, para realização audiência de conciliação. e) Citem-se. f) Intimem-se. Boa Vista-RR, 04/06/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00136 - 001007164349-7

Requerente: R.A.

Requerido: G.A.B. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de justiça. c)Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 18/09/2007, às 09:15 horas, para realização audiência de conciliação. d) Citem-se e) Intimem-se. Boa Vista-RR, 15/06/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00137 - 001007161134-6

Requerente: R.O.D.M. e outros

Requerido: R.M.M. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 27/06/2007, às 10:15 horas, para realização da audiência de ratificação. e) Intimem-se. Boa Vista, 23/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00138 - 001001000486-8

Inventariante: Sebastião Pereira da Silva e outros => DESPACHO: Vista à inventariante, por meio de seu advogado ilustre, para manifestar-se sobre a petição retro. Ao Distribuidor para alterar o cadastramento do feito, apondo-se o nome da herdeira M.N. da S.V. como inventariante. A intimação do item "1" refere-se à pessoa do ilustre Dr. Helder Pereira. BV-RR, 22/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Moacir José Bezerra Mota, Helder Figueiredo Pereira, Nilter da Silva Pinho, Mamede Abrão Netto.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00139 - 001007162924-9

Requerente: B.V.P.

Requerido: B.N.P.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: a) Segredo de Justiça. b) Justiça Gratuita. c) Nomeio curador(a) especial ao(s) menor(es), a(o) Dr.(a) Carlos Fabrício O. Ratacheski, que deverá ser intimada(o) a prestar compromisso e defesa do prazo legal. Designo o dia 17/09/2007, às 09:15h, para realização de audiência de conciliação. Cite-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 11/06/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00140 - 001005106191-8

Requerente: H.A.S.

Requerido: D.G. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 17/09/2007 às 09:30h, para realização de audiência de conciliação. Cite-se/Intime-se. Observe-se o novo endereço do Réu às fls. 61. Boa Vista-RR, 15/06/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00141 - 001007162012-3

Requerente: M.L.N.S.

Requerido: J. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Deixo de fixar os alimentos liminarmente requeridos, ante à falta de prova pré-constituída da filiação. e) Cite-se. f) Intimem-se. g) Deverá o

oficial de justiça colher as identificação civil do réu, tais como: RG, CPF e nome dos pais. h) designo audiência de conciliação para o dia 18/09/2007 às 09:45h. Boa Vista-RR, 15/06/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

RECONHECIMENTO PATERNIDADE

00142 - 001007164168-1

Autor: J.C.M. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de Justiça. c) Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 18/09/2007, às 09:30 horas, para realização audiência de conciliação. d) Citem-se e) Intimem-se. Boa Vista-RR, 13/06/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00143 - 001007152801-1

Requerente: E.S.P.

Requerido: J.A.P. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 22/11/2007, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 21/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Maria Luiza do N Ribeiro, Rosangela L. M. Guimaraes.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00144 - 001006142848-7

Requerente: G.P.A. e outros

Requerido: A.O.G.A. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo dia 18/09/2007 às 10:15 horas, para realização de audiência de conciliação. Boa Vista, 21/06/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00145 - 001007161465-4

Requerente: F.J.S.

Requerido: O.J.L. => Aguarda providência cert. dpj. Final de Decisão: Posto isso, em consonância com a manifestação ministerial, indefiro o pleito de antecipação de tutela buscado na vestibular. Designo o dia 17/09/2007 às 10:00h, para audiência de conciliação. Cite-se/intime-se. Boa Vista-RR, 12/06/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

00146 - 001007163950-3

Requerente: E.M.F.

Requerido: M.Z.M. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de Justiça. c) Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 17/09/2007, às 10:15 horas, para realização audiência de conciliação. e) Citem-se. f) Intimem-se. Boa Vista-RR, 08/06/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00147 - 001007162874-6

Requerente: A.S.B.R.

Requerido: M.I.S.R. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de Justiça. c) Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 18/09/2007, às 10:00 horas, para realização audiência de conciliação. d) Citem-se e) Intimem-se. Boa Vista-RR, 13/06/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Luis Gustavo Marçal da Costa.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 22/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
 Ademir Teles Menezes
 Carlos Paixão de Oliveira
 Erika Lima Gomes Michetti
 Henrique Lacerda de Vasconcelos
 Ilaine Aparecida Paglianni
 Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A) :
 Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00193 - 001001010131-8

Réu: Edivaldo Souza da Silva => DECISÃO: Pedido Deferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00194 - 001001010170-6

Réu: Simone Lima Cruz => SENTENÇA: Pronunciado. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Elias Bezerra da Silva, Gerson Coelho Guimarães.

00195 - 001002026358-7

Réu: Lourival Araújo da Silva => DECISÃO: Recurso interposto sentença mantida. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00196 - 001007162711-0

Réu: Eielton da Silva Monteiro => DESPACHO: AS TESTEMUNHAS DE DEFESA SÃO COMUNS ÀS DE ACUSAÇÃO. AGUARDE-SE A AUDIENCIA JÁ DESIGNADA PARA O DIA 02/07/2007, ÀS 08:30. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00197 - 001007164477-6

Requerente: Antônio Marques Alves do Rosário => DECISÃO: Pedido Indeferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00198 - 001007164573-2

Requerente: Antonio Araújo Costa Junior => DECISÃO: Pedido Indeferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 22/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:
 Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
 Ilaine Aparecida Paglianni
ESCRIVÃO(A) :
 Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00199 - 001005106437-5

Réu: Eduardo Barreto Silva => DESPACHO EM ATA: 1) Designo o dia 19 de setembro de 2007, às 09:00 horas, para audiência de inquirição de testemunhas de acusação

2) Ficam as testemunhas VALDECÝ DA SILVA, ROSÉLIA ALVES GONÇALVES, KAYLA ARAÚJO PIRES, WASHINGTON DOS SANTOS e SILVANE BERNARDO FERREIRA, devidamente intimadas desta audiência

3) Intimem-se o acusado, bem como sua advogada, via Diário do Poder Judiciário para esta audiência

4) Notifique-se a Representante do Ministério Público

5) Intime-se também a advogada da do acusado no prazo e para os fins do artigo 405 do Código de Processo Penal com relação as suas testemunhas faltantes Felisberto Azevedo Aires e Sandoval Pereira de Melo

6) Expeçam-se ofícios a CGJ-TJ/RR, Receita Federal, Conselho Estadual de Psicologia, requisitando informações sobre o atual endereço das testemunhas Janaíne Voltolini e Mércia Nereida Ayres

7) Com o resultado dessa última pesquisa, intime-se as testemunhas para esta audiência

8) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2007. J arbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Irene Dias Negreiro.

00200 - 001007159711-5

Réu: Antônio Valderir de Araújo Delgado => DESPACHO EM ATA: 1) Designo o dia 27 de junho de 2007, às 08:30 horas 2) Ficam as testemunhas Rosenilda Chagas Ramos e Paulo Weddigen Neto, devidamente intimadas desta audiência 3) Expeça-se ofício requisitando a apresentação das testemunhas policiais militares 4) Notifiquem-se a Promotora de Justiça e o Defensor Público. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 27/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00201 - 001006150082-2

Réu: Jose Araujo dos Santos e outros => DESPACHO: 1) Defiro cota ministerial às fls. 230 2) Após, às partes para apresentação de alegações finais, em forma de memoriais, primeiramente ao nobre membro do Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, à ilustre Defesa, também no prazo de 05 (cinco) dias 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00202 - 001007155345-6

Réu: Alessandro França de Sousa => DESPACHO EM ATA: 1) Considerando a ausência injustificada do advogado do acusado Dr. Elias Bezerra da Silva, bem como diante da inexistência de outro profissional para nomeação como Defensor Dativo, com o objetivo de realizar a presente audiência, não restou outra alternativa senão o seu adiamento, por culpa exclusiva da Defesa 2) Assim, por oportunidade, desde já nomeio o Dr. Stélio Denner como Defensor Dativo para o réu, somente com a finalidade de realização da próxima audiência, sem prejuízo da presença do ilustre advogado, que poderá assumir seu *ius munus*, quando então a nomeação perderá seus efeitos 3) Em vista disso, designo o dia 12 de julho de 2007, às 11h00min, para audiência de inquirição de testemunhas 4) Intime-se o advogado Dr. Elias Bezerra, via Diário do Poder Judiciário da presente decisão, bem como da audiência acima designada 5) Requisite-se o acusado 6) Vista a Promotora de Justiça para manifestar-se quanto ao interesse na oitiva da testemunha Erisvaldo Oliveira de S ouza, , em caso positivo, intime-se a testemunha no endereço constante às fls. 104-verso e também na Ordem de Serviço a ser juntada pela ilustre Promotora de Justiça 7) Intímeme-se também todas as testemunhas de defesa de fls. 44 8) Intime-se o Delegado de Polícia Domingos Sávio Macena Correia, para no prazo de 24horas, proceder o encaminhamento da substância apreendida ao Instituto de Criminalística para realização de Exame Pericial Toxicológico definitivo em substância 9) Da mesma forma, deverá o mencionado Delegado de Polícia explicar por quais motivos procedeu a restituição dos bens de fls. 21 em desacordo com a Lei n.º 11.343/06, devendo no prazo de 05 (cinco) dias apresentar neste juízo o referido veículo 10) Em vista disso, determino ainda o encaminhamento de photocópias do Auto de Prisão em Flagrante, bem como os documentos de fls. 20/21 a Douta Corregedoria-Geral de Justiça da Polícia Civil para conhecimento e providências, haja vista que nos autos nem sequer foi comprovada a propriedade do veículo que estava em poder do flagrantado, mesmo assim a Autoridade Policial procedeu a restituição do bem sem autorização deste Juízo 11) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00203 - 001007155571-7

Réu: Walderez da Silva Mendes e outros => DESPACHO: 1) Determino que seja realizada degravação das audiências realizadas 2) Com a realização da degravação, abra-se vista às partes para apresentação de alegações finais, em forma de memoriais, primeiramente ao nobre membro do Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, aos ilustres advogados das acusadas, também no prazo de 05 (cinco) dias 3) Após, retornem os autos conclusos 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Almir Rocha de Castro Júnior.

00204 - 001007164271-3

Indicado: M.F.L. => DESPACHO: 1) Notifique(m)-se os acusados MARLISON FERREIRA LIMA, para oferecerem defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias

2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, os acusados poderão argüir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias 4) Oficie-se ao Instituto de Criminalística Odílio Cruz, solicitando o encaminhamento do Laudo Definitivo de Constatação de Substância Entorpecente, conforme requisição da autoridade policial de fls. 31. 5) Cumpra-se com URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 21 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00205 - 001007155922-2

Réu: Manoel Ferreira de Souza => DESPACHO: 1.Como requer o Ministério Público às fls.24v 2. Em caso de existência de inquérito policial, junte-se aos autos. Em caso negativo, oficie-se à autoridade policial, solicitando informações. 3. Cumpra-se. Boa Vista, 19 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00206 - 001007156091-5

Réu: Raquel Ramos Fonseca => DESPACHO EM ATA: 1) Vista a Ilustre Promotora de Justiça 2) Cumpra-se. BoaVista/RR, 19 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00207 - 001007158497-2

Indicado: M.M.C. => DESPACHO EM ATA: 1) Designe-se nova data para audiência preliminar 2) Intime-se o autor do fato Milair Magalhães Carneiro 3) Intime-se a vítima Elizabeth Dellavia, com as advertências legais 4) Notifiquem-se a ilustre Promotora de Justiça e o Defensor Público 4) Cumpra-se1) Designe-se nova data para audiência preliminar 2) Intime-se o autor do fato Milair Magalhães Carneiro 3) Intime-se a vítima Elizabeth Dellavia, com as advertências legais 4) Notifiquem-se a ilustre Promotora de Justiça e o Defensor Público 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00208 - 001001013802-1

Réu: Josue Ferreira de França => DESPACHO EM ATA: 1) Vista a Ilustre Representante do Ministério Público, sobre os mandados de fls. 171/173 e 175

2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Francisco Alves Noronha, Almir Rocha de Castro Júnior.

00209 - 001002022403-5

Réu: Haroldo Thomaz e outros => DESPACHO EM ATA: 1) Junte-se aos autos mandado de intimação do acusado 2) Após, vista a Ilustre Promotora de Justiça 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00210 - 001003073459-3

Réu: Mario Araujo de Oliveira => DECISÃO EM ATA: Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado MAURO SILVA SOUZA a um período de provas de 02 (dois) anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Mantenha-se os autos em arquivo específico para o acompanhamento do *sursis* processual. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00211 - 001004078633-6

Réu: João Paulo Rocha Oliveira => DESPACHO: 1) Certifique a intimação do advogado do acusado sobre a prolação da sentença
2) Expeçam-se ofícios as unidades prisionais do Estado, solicitando informações acerca do sentenciado JOÃO PAULO ROCHA OLIVEIRA
3 Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00212 - 001006144427-8

Indicado: E.J.O. => DESPACHO: 1) Nos termos do artigo 95 da Lei 10.741/03 - Estatuto do Idoso - dispõe que os crimes definidos nesta lei são de Ação Penal Pública Incondicionada
2) Assim, não vejo possibilidade da vítima, através de sua advogada, oferecer "denúncia" (sic - fls. 29), ou mesmo, pedir a "suspensão do processo" (sic - fls. 29), mesmo havendo composição dos possíveis prejuízos sofridos pelo idoso, ressaltando o permissivo constitucional contido no inciso LIX do artigo 5º, quando não for intentada pelo Órgão do Ministério Público no prazo legal, quando então, reabre a oportunidade ao ofendido de promover ação privada subsidiária da pública
3) Em vista disso, determino que os autos retornem ao ilustrado Promotor de Defesa do Idoso para formação de sua "opinio delicti", inclusive para definição ou não da competência desta Vara Especializada
4) Por fim, ressalto que "data máxima vénia" a ação penal - pública ou privada - não pode ser utilizada como instrumento de cobrança, nem de reparação- de danos, também ressalvado o permissivo legal da Lei nº 9.009/95, que "a priori" não resta configurado no presente caso
5) Cumpra-se
Boa Vista/RR, 21 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00213 - 001006146793-1

Réu: Joao Evangelista de Souza Oliveira => DESPACHO EM ATA:
1) Designe-se nova data para audiência preliminar
2) Intimem-se o acusado e a vítima
3) Notifiquem-se a Promotora de Justiça e o Defensor Público
4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00214 - 001006151256-1

Réu: Audemar Carneiro Ferreira => DESPACHO: 1) Vista ao Ministério Público, para manifestar acerca dos documentos de fls. 91-101
2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00215 - 001007158104-4

Réu: Martens Azevedo da Silva => Carta de Sentença expedido(a). INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DE DEFESA DA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA PARA A INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA BERNADETE SALUSTIANO DO NASCIMENTO Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00216 - 001006149883-7

Réu: Deusimar da Silva Vasco => DESPACHO: 1) Retifique-se no SISCOM, a fim, de que passe a constar nome correto do réu RAIMUNDO LIMA SILVA, conforme documentos de fls. 03
2) Após, cumprir o item 3 do despacho de fls. 21
3) Dê-se nova vista ao Ministério Público, para manifestar acerca da certidão de fls. 28
4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 22/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00217 - 001003069926-7

Sentenciado: Galdino José da Gama => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 21/06/2007 a 27/06/2007....Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/06/07 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00218 - 001003070115-4

Sentenciado: Antonio Eddilson Ferreira da Silva => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/06/07 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 81 (oitenta e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/06/07 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 224 (duzentos e vinte e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/06/07 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00219 - 001004076896-1

Sentenciado: Isaías Gomes Tabosa => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 21/06/2007 a 27/06/2007....Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/06/07 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Nilter da Silva Pinho.

00220 - 001004087136-9

Sentenciado: Gilberto Moraes Lira => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 21/06/2007 a 27/06/2007....Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/06/07 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Margarida Beatriz Oruê Arza, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00221 - 001004087147-6

Sentenciado: Carlos Alberto de Souza => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/06/07 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00222 - 001004094063-6

Sentenciado: Ariovaldo Delmiro dos Santos => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 12/05/2007 a 18/05/2007... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 11/05/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00223 - 001005105417-8

Sentenciado: Idelfonso Nonato Amoras Coutinho => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 76 (setenta e seis) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/06/07 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e

DECLARO remidos 34 (trinta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/06/07 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00224 - 001005106265-0

Sentenciado: Silvio Campos de Oliveira => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 21/06/2007 a 27/06/2007....Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/06/07 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 66 (sessenta e seis) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/06/07 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Roberto Guedes Amorim.

00225 - 001005106748-5

Sentenciado: Jairo Caldeira Lima => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 52 (cinquenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/05/2007 (a) (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Crim./RR". Adv - Elias Bezerra da Silva.

00226 - 001005106776-6

Sentenciado: Josefa Aguida da Conceição => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 21/06/2007 a 27/06/2007....Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/06/07 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00227 - 001005108528-9

Sentenciado: Joao Evangelista do Amarante Junior => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 94 (noventa e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/06/2007 (a) (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Crim./RR". Adv - Elias Bezerra da Silva.

00228 - 001006134095-5

Sentenciado: Valdinei dos Santos Ferraz => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 21/06/2007 a 27/06/2007....Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/06/07 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00229 - 001006134153-2

Sentenciado: Balduino Rodrigues da Luz => "Defiro cota ministerial de fls. 32, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 02/06/07. (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Andréia Margarida André.

00230 - 001007152737-7

Sentenciado: Richardson Marques Barros => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 21/06/2007 a 27/06/2007....Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/06/07 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

PRECATÓRIA CRIME

00231 - 001005115363-2

Réu: Norberto Chacon Fraga e outros => Intimar a Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 22/06/2007. 3A Vara Criminal/RR. Adv - Bráulio Lacerda.

00232 - 001007152781-5

Réu: Zaqueu José de Souza => Intimar a Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 22/06/2007. 3A Vara Criminal/RR. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00233 - 001007157574-9

Réu: Ricardo Madruga Coelho Novais => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 24/07/2007 às 10:00 horas. Adv - Ivanildo Pinto de Melo Júnior.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00234 - 001006135027-7

Réu: Evanilson Alves da Silva => ...Sendo assim, remetam-se estes autos à Auditoria da Polícia Militar, com a respectiva baixa na distribuição. I. Boa Vista/RR, 17/06/07, Euclides Calil Filho Juiz de direito da 3A V Criminal/RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 22/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Carla Cristiane Pipa

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00235 - 001006149754-0

Réu: Mario Gleidson Abreu de Lima e outros => Intimação ordenado(a). Intimação da audiência designada p/o dia 02/07/07 ás 12h30min. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 22/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(Â) :

Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00236 - 001007163015-5

Réu: Marinaldo Pereira Sales => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. perecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 49, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a JUSTIÇA FEDERAL. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00237 - 001002037746-0

Réu: José Carlos Lima Tabosa => FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 499 do CPP. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00238 - 001005121166-1

Réu: Targino Pereira de Lucena Neto e outros => FINAL DE DECISÃO: "(...) Ex positis: Decreto a Prisão Preventiva do acusado TARGINO PEREIRA LUCENA NETO, com fulcro nos arts. 311 e seguintes do Código de Processo Penal. expeça-se o Mandado de Prisão em desfavor de TARGINO PEREIRA LUCENA NETO. P.R.I. Boa Vista/RR, 19 de junho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00239 - 001006129155-4

Réu: Valde Jeferson Diniz da Silveira e outros => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Juiz de Direito da 5A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOSIAS OLIVEIRA DE LIMA, vulgo "Major ou Baixinho", brasileiro, amasiado, nascido aos 12.08.1974, natural de Vitorino Freire - MA, filho de Pedro Fernandes de Lima e de Benedita Oliveira, VALDE JEFERSON DINIZ DA SILVEIRA, vulgo "Frank", brasileiro, solteiro, balconista, natural de Manaus - AM, nascido aos 30.03.1979, filho de Valdemir Almeida da Silveira e de Francisca das Chagas Diniz da Silveira e VALDOMIRO ROCHA DA SILVA, vulgo "Paulo ou Paulista", brasileiro, amasiado, nascido aos 03.06.1982, marítimo, natural de Guajará - AM, filho de José Moreira da Silva e de Hilda Maciel da Rocha, Carteira de Identidade n.º 1950440-3 SSP/AM estando os mesmos em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 06 129155-4, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face dos réus VALDE JEFERSON DINIZ DA SILVEIRA, JOSIAS OLIVEIRA DE LIMA e VALDOMIRO ROCHA DA SILVA, denunciados pelo Promotor de Justiça como incursos nas sanções do Artigo 157, § 2º, incisos I e II e 288, ambos do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal dos denunciados supra qualificados, com este intimo-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 08 de agosto de 2007, às 15:00 horas, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazerem-se acompanhar de advogado, caso não queiram a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e p publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 08 dias do mês de junho do ano dois mil e sete. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei, e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00240 - 001007164289-5

Réu: Marcelo da Silva Rodrigues e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa dos réus para tomarem ciência da audiência de interrogatório designada para a data de 02.07.2007 às 9h. Adv - Juberli Gentil Peixoto.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 22/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã) :
Marcus Vinicius de Oliveira

ADOÇÃO

00004 - 001006145127-3

Adotante: G.T.M. e outros

Criança Adol: G.D.B. e outros => Isto posto, com fundamento no art. 267, VIII e 158, parágrafo único, do CPC, homologo por sentença a desistência formulada pelo autor e determino a extinção do feito sem resolução mérito. PRI. BOA VISTA, 16 DE MARÇO DE 2007. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/06/2007

007972PA =>00015
000048RR-B =>00013, 00014
000078RR-A =>00023
000083RR-E =>00010
000087RR-B =>00012
000094RR-B =>00019
000105RR-B =>00007, 00011
000114RR-A =>00011
000117RR-B =>00028
000128RR-B =>00012

000149RR-A =>00020
000149RR =>00008
000151RR-B =>00022
000153RR =>00006
000156RR =>00005, 00024
000169RR =>00020
000175RR-B =>00011
000181RR-A =>00007
000189RR =>00021, 00025
000201RR-A =>00016
000206RR =>00013
000209RR =>00018
000216RR-B =>00010, 00015
000218RR-B =>00020
000223RR-A =>00017, 00022, 00026, 00028
000231RR =>00009, 00023
000247RR-B =>00021
000264RR =>00011, 00021
000291RR-A =>00027
000316RR =>00010
000344RR =>00008
000355RR =>00006
000368RR =>00010
000385RR =>00021, 00025
000413RR =>00014, 00036
000431RR =>00011;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ PESSOA

00001 - 001007163388-6

Indicado: G.P.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ PESSOA

00002 - 001007163397-7

Indicado: C.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME C/ PESSOA

00003 - 001007163408-2

Indicado: A.C.S.A. => Distribuição por Sorteio em 22/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PESSOA

00004 - 001007163389-4

Indicado: A.T.J. => Distribuição por Sorteio em 22/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 22/06/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti

**Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
Suanam Nakai de Carvalho Nunes**

AÇÃO DE COBRANÇA

00005 - 001006143198-6

Autor: Paulo César Silva Costa

Réu: Braga & Silva Ltda => Despacho: 1- Certifique a Secretaria sobre a tempestividade dos embargos. 2- Após, conclusos. 3- Cumpra-se. Boa Vista, 18 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de direito Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

INDENIZAÇÃO

00006 - 001005123798-9

Autor: Hildegardo Bantim Junior

Réu: N.c.c. Paz - Me => DESPACHO: Aguarde-se manifestação da parte autora por 30 dias. Boa Vista, 19 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de direito
AVERBADO Adv - Marlene Moreira Elias, Nilter da Silva Pinho.

00007 - 001006140543-6

Autor: Maria Goreth do Nascimento

Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: 1- Intime-se a autora para levantar o valor depositado e dar quitação da dívida. 2- Cumpra-se. Boa Vista, 18 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de direito Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Johnson Araújo Pereira.

00008 - 001006145529-0

Autor: Gildo Sousa dos Santos Junior

Réu: Shoptime Tv Sky Shp S/A => Despacho: 1- Extraia-se certidão da dívida e remeta-se ao Departamento Financeiro para as providências cabíveis. 2- Após, arquive-se. Boa Vista, 19 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00009 - 001006145782-5

Autor: Matilde da Conceição Sousa

Réu: Gol Transportes Aereos S/A => DESPACHO: 1- Designe-se nova data para conciliação e cite-se a segunda requerida no endereço informado à fl. 56. 2- Íntimações necessárias. 3- Cumpra-se. Boa Vista, 18 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de direito Adv - Angela Di Manso.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00010 - 001006126811-5

Requerente: Eveline Braga Marques

Requerido: Fininvest S/A - Administradora de Cartões de Crédito => Despacho: 1- Intime-se a autora através de seus advogados (fl.08). 2- Cumpra-se. Boa Vista, 18 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira- Juiz de direito Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, Conceição Rodrigues Batista.

00011 - 001006144323-9

Requerente: Forster Oduvaldo Ferreira

Requerido: Boa Vista Energia S/A => SENTENÇA: (...) Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e consequentemente, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Transita em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira & Juiz de direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício.

MONITÓRIA

00012 - 001006151159-7

Autor: Erivaldo Jose da Silveira Guedes

Réu: Maria Cristina de Souza => DESPACHO: 1- Não cumprido o mandado e não oferecidos embargos, constitui-se, ex vi legis, o título executivo judicial, convertendo-se, também ex vi legis, o mandado inicial em mandado executivo (CPC, art. 1.102, §c, 2A parte)
2- Atualize-se o valor da obrigação, se caso e intime-se a parte devedora para pagar ou nomear bens à penhora, em 03 dias

3 - Decorrido o prazo sem manifestação, proceda-se a penhora na forma da Lei e intime-se para embargos, em 15 dias
4 - Se o devedor fechar as portas da casa, a fim de obstar a penhora de bens, fica desde já o Sr. Oficial de Justiça autorizado a proceder o arrombamento das portas, na forma do art. 660 e seguintes, do CPC, certificando tudo o que ocorrer. 5 - Cumpra-se. Boa Vista, 19 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

2º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 22/06/2007**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
Luciana Silva Callegário**

INDENIZAÇÃO

00013 - 001005099798-9

Autor: Maria de Lourdes Beserra Gomes e outros

Réu: Rosita de Alfredo de Lima e outros => FINAL DE DECISÃO: Assim sendo, considerando a parte executada MATEUS DE MORAIS LIMA como depositário infiel, decreto-lhe a prisão pelo prazo de 30 (trinta) dias. Recolha-se à Cadeia Pública, recomendando cela especial. Expeça-se mandado de prisão, enviando-se cópia à autoridade policial. Aguarde-se o cumprimento do mandado ou a devolução do bem depositado. Intimações necessárias. Cumpra-se. Em, 18/06/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Daniel José Santos dos Anjos.

00014 - 001006143394-1

Autor: Washington Douglas Medeiros Silva

Réu: Tim Celular S/A => INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA PARA RECOLHIMENTO DA QUANTIA DE R 782,99 REFERENTE AOS HONORÁRIOS ADVOGATÍCIOS FL.64. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Jaildo Peixoto da Silva.

POSSESSÓRIA

00015 - 001004084668-4

Autor: Marculina de Magalhaes

Réu: Clodomir da Silva Galvao => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo improcedente os embargos. Após, o trânsito, certifique-se. Defiro a adjudicação imediata do(s) bem(ns) penhorado(s), antes, porém, deve o cartório certificar se existe diferença e o seu valor, intimando-se a parte exequente para depositá-la, se houver. P.R.I. Cumpra-se. Em, 11/06/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Elcianne V de Souza Girard.

3º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 22/06/2007**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
Hudson Luis Viana Bezerra**

EXECUÇÃO

00016 - 001005113734-6

Exequente: Francisco Edward Moraes

Executado: Maria Luiza Monteiro da Silva => DESPACHO: Intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 48 horas, sob pena

de extinção. BV/RR19/06/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00017 - 001006136074-8

Exeqüente: Cibele Fernandes de Freitas

Executado: Francisca Oliveira Silva => DESPACHO:Intime-se a exequente para informar o endereço da executada, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. BV/RR20/06/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00018 - 001006150826-2

Exeqüente: Samuel Weber Braz

Executado: Antonio Robson Conceição Bento => DESPACHO:1.Defiro fls.39

2.Cumpre-se. BV/RR19/06/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00019 - 001003057670-5

Exeqüente: Fabiano de Moraes Pinheiro

Executado: Confiança Mudanças e Transportes Ltda => DESPACHO:Reitere-se. BV/RR20/06/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais.

INDENIZAÇÃO

00020 - 001005110667-1

Autor: Marcelo Mario Silva Pinto

Réu: Jornal Brasil Norte => DESPACHO:Aguarde-se o cumprimento do mandado de fls.115. BV/RR19/06/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - Juiz de Direito. DESPACHO: Aguarde-se o cumprimento do mandado de fls.115. BV/RR19/06/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Gerson Coelho Guimarães, Maria Eliane Marques de Oliveira, José Aparecido Correia.

00021 - 001005117734-2

Autor: Andreia Possebon Dutra

Réu: Banco Itaú S/A => DESPACHO:1.Expeça-se alvará para levantamento do valor de fls.81

2.Intime-se. BV/RR19/06/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Alexander Sena de Oliveira.

00022 - 001006133924-7

Autor: José Antônio Hirt Moreira

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO:1.À Contadoria, para atualização do débito

2.Após, conclusos para penhora on line. BV/RR19/06/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00023 - 001006137993-8

Autor: Adalberto Gouveia Dias

Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO:(...)

2.Renove-se o expediente de fls.67

3.Cumpre-se co urgência. BV/RR20/06/2007 RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Helder Figueiredo Pereira.

MONITÓRIA

00024 - 001005121606-6

Autor: Alzenina Moraes Monteiro

Réu: Izau Jose F. da Silva => DESPACHO:Intime-se a exequente para informar o endereço do executado, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. BV/RR20/06/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00025 - 001006132136-9

Autor: Jose Alves de Moraes

Réu: Andre de Souza Pereira => DESPACHO:1.Designe-se nova data para audiência de conciliação

2.Intime-se a parte autora no endereço de fls.32

3.Intime-se a parte ré através do Comando da Polícia Militar de Roraima

4.Intimem-se os advogados de fls.13, via DPJ. BV/19/06/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00026 - 001006133433-9

Autor: Manoel de Arujo Bezerra

Réu: Francisco Carlos Gouveia => DESPACHO:Intime-se o exequente para informar o endereço do executado, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. BV/RR20/06/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00027 - 001006145593-6

Autor: Sócrates de Azevedo Gondim

Réu: Alcimone Melo da Silva => DESPACHO:Intime-se o exequente para informar o endereço do executado, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. BV/RR20/06/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Jaques Sonntag.

00028 - 001006148726-9

Autor: Iria Domann Oliveira Quaresma

Réu: Nilza Marinho => DESPACHO:Intime-se a exequente para informar o endereço da executada, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. BV/RR20/06/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 22/06/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

CRIME DE TÓXICOS

00029 - 001006143085-5

Indicado: L.C.M.S. e outros => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista (RR), 15 de junho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 22/06/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Luciana Silva Callegário

CONTRAVENÇÃO PENAL

00030 - 001006140989-1

Indicado: V.W.R.J. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 21/06/07 (a) Erick Linhares ; Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001006143207-5

Indicado: A.S.S. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo

Competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 21/06/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001006150932-8

Indiciado: J.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 21/06/07 (a) Erick Linhares & Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00033 - 001006135506-0

Indiciado: A.M.G. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 21/06/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001006148651-9

Indiciado: J.A.S. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 21/06/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00035 - 001006145900-3

Indiciado: L.S.L. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 21/06/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001007156601-1

Indiciado: M.M.A.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 11/07/2007 às 11:40 horas. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00037 - 001007156702-7

Indiciado: R.C.S. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 21/06/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00038 - 001006136050-8

Indiciado: C.A.P. e outros => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 21/06/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00039 - 001006137776-7

Indiciado: J.C.M.F. e outros => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 21/06/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001006149035-4

Indiciado: C.R.J.S. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 19/06/07 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/06/2007

000176RR-B =>00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

EXECUÇÃO

00002 - 002007010954-9

Exequente: Fazenda Nacional

Executado: Francisco Fernandes da Silva => Distribuição por Sorteio em 22/06/2007. Valor da Causa: R 40.211,72. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002007010955-6

Exequente: Fazenda Nacional

Executado: Luis Arturo Ullda Peres => Distribuição por Sorteio em 22/06/2007. Valor da Causa: R 21.396,32. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00001 - 002007010927-5

Requerente: Edinir Carvalho dos Santos => Distribuição por Sorteio em 22/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 22/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(A) :

Iara Régia Franco Carvalho

Jorge Anderson Schwinden

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00004 - 002002000244-8

Réu: Edinaldo Carvalho Azevedo => Despacho: Defiro o pedido de fls.172/173.(...)CCI, 06/06/2007.Juiz Breno Coutinho. Adv - João Pereira de Lacerda.

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADO ESPECIAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/06/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 002007010900-2

Indiciado: J.S.O. => Distribuição por Sorteio em 22/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002007010904-4

Indiciado: M.R.C. => Distribuição por Sorteio em 22/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00003 - 002007010908-5

Indiciado: J.P.S. => Distribuição por Sorteio em 22/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00004 - 002007010903-6

Indiciado: A.B.S. => Distribuição por Sorteio em 22/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002007010905-1

Indiciado: J.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJÁI
JUSTIÇACOMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/06/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL**Expediente de 22/06/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Ã) :****Felipe Arza Garcia****Francivaldo Galvão Soares****REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00001 - 003007009884-0

Autor: Cludia Neves da Paz

Réu: Lucunha Rocha => Por todo exposto indefiro a liminar pleiteada, vez que não se fazem preenchidos, na íntegra, os requisitos contidos no art. 927 CPC. P.R.I.C. Mucajái, 22 de junho de 2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJÁI
JUZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/06/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL**Expediente de 22/06/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Marcelo Mazur****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Ã) :**

Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

DESPEJO

00001 - 003007008692-8

Requerente: Zilma Rufino de Souza

Requerido: Sebastião Jenair Ribeiro => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/07/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/06/2007

000176RR-B =>00009

000200RR-B =>00002, 00004

000246RR-B =>00005

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL**Expediente de 22/06/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****Luiz Antônio Araújo de Souza****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Ã) :****Pablo Raphael dos Santos Igreja****ALIMENTOS - PEDIDO**

00001 - 004706005111-8

Requerente: G.P.C. e outros

Requerido: G.P.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 14/08/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004707006858-1

Requerente: L.S.S. e outros

Requerido: J.S.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 07/08/2007 às 09:30 horas. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00003 - 004707007086-8

Requerente: R.F.S. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 31/07/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00004 - 004706005726-3

Requerente: H.S.R.

Requerido: H.S.R. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/10/2007 às 11:00 horas. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00005 - 004706006328-7

Requerente: M.A.N.

Requerido: M.F.F.A. => Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 18/07/2007 às 11:00 horas. Aguarda expedição de edital. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00006 - 004707006718-7

Requerente: M.P.S.

Requerido: L.R.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/10/2007 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO FISCAL

00007 - 004702000536-0

Exequente: União

Executado: Antônio Pereira Gomes => Leilão DESIGNADO para o dia 27/07/2007 às 10:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 08/08/2007 às 10:00 horas. Aguarda expedição de edital. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00008 - 004706006303-0

Requerente: W.C.L.

Requerido: Z.A.B. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/07/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004707006717-9

Requerente: R.N.R. e outros => Audiência para OITIVA DAS PARTES DESIGNADA para o dia 17/07/2007 às 09:30 horas. Adv - João Pereira de Lacerda.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00010 - 004706005670-3

Requerente: G.L.S. e outros

Requerido: M.R.V. e outros => Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 02/10/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00011 - 004707006732-8

Reclamante: Lazaro Alves Barbosa

Reclamado: Municipio de Rorainópolis => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/07/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS **JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/06/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 22/06/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****Luiz Antônio Araújo de Souza****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Â) :****Pablo Raphael dos Santos Igreja****EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00001 - 004705004168-1

Exequente: Rogério Sérgio de Sousa

Executado: Helio Jose Tenorio => Aguarda Preparo do Cartório: a cls. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ **JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/06/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00001 - 006007020744-8

Requerente: Daniel Miguel => Distribuição por Sorteio em 22/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 22/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:**Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Â) :****Francisco Antônio Bezerra Júnior****CRIME C/ PESSOA**

00002 - 006007020504-6

Réu: Fernandes Pereira da Silva => DECISÃO: "Vistos etc. Fernandes Pereira da Silva, devidamente qualificado na exordial desta ação penal, foi denunciado às penas incursas nos arts. 129, § 9º, cc art. 61, II, "a" e art. 147 do CP, além das penas previstas no art. 12 da lei nº 10.826-03. Recebida a denúncia às fls. 02, foi designada a audiência para a realização do interrogatório do acusado, na qual se realizou (fls. 43). Por fim, considerando que o crime tipificado no art. 129, § 9º cc o art. 61, II, "a" e art. 147 do CP necessita de representação da vítima para que seja dado início a ação penal, foi determinado a oitiva da vítima para que se pronunciasse sobre o seu interesse em representar o acusado (fls. 44), ocasião em que a vítima demonstrou em juízo o seu desinteresse em processar o acusado. Autos enviados ao MP, o ilustre membro daquele órgão opina pela extinção da punibilidade no delito no qual necessita representação e por conseguinte, o prosseguimento do feito quanto ao delito tipificado na lei nº 10.826-03. É o breve relato. Decido. Tendo em vista que nos presentes autos existem 02 (dois) delitos a serem apurados pelo juízo criminal e que um deles é de ação penal pública condicionada à representação (lesões corporais) e considerando a expressa renúncia por parte da vítima em representar o acusado, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO DELITO CONTIDO NO ART. 129, § 9º, cc art. 61, II, "a" e art. 147 do CP, com base no art. 107, V do mesmo diploma legal. Por outro lado, demonstrado os requisitos para o regular prosseguimento desta ação penal quanto ao crime enumerado no art. 12 da lei nº 10.826-03, determino que seja oficiado ao IC para a realização de perícia na arma apreendida. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Intimem-se a DPE e o MP desta decisão. São Luiz do Anauá-RR, 14.06.07.". (a) Luiz Alberto Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00003 - 006007020160-7

Réu: Paulo Henrique Rocha e outros => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 010 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/06/2007

000245RR =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 22/06/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Ocimara da Cunha Vasconcelos

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 000504001498-6

Autor: Jelson dos Santos Ribeiro

Réu: Goianinho => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Adv - Dimas de Almeida Soares .

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 000506002358-6

Requerente: Antonio Marcos Soares da Silva

Requerido: Marcos Silva de Souza => SENTENÇA: Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento no art. 794, inciso I, do CPC.(...)Alto Alegre 19 junho de 2007. Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 22/06/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ FLORA

00003 - 000506002422-0

Indicado: W.F.C. => Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato WALDEMIR FÉLIX CORRÊA, pelos fatos

noticiados nestes autos, com amparo no artigo 89, § 5o, da Lei 9099/95, por analogia. Certifique-se nos autos o destino dado ao material entregue pelo autor do fato ao cartório deste Juízo. Intime-se o Ministério Público e a DPE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 22 de junho de 2007. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00004 - 000507002851-8

Indicado: R.F.C. => Audiência Preliminar designada para o dia 16/08/2007 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00005 - 000506002704-1

Indicado: F.O.A. => Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato FRANCIMAR OLIVEIRA DE ARAUJO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5o, da Lei 9099/95, por analogia. Certifique-se nos autos o destino dado ao material entregue pelo Autor do Fato ao cartório deste Juízo. Intime-se o Ministério Público e a DPE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 22 de junho de 2007. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Processo n. 053/07

Ação: Ação de Cobrança

Requerente: Ilza Adélia Natão Bonfim dos Santos

Requerido: Josafa Lopes da Silva

Sentença: "I - Homologo por sentença, para que tenha eficácia de título executivo (parágrafo único do art. 22, da Lei nº 9.099/05) o acordo a que chegaram as partes. Consequentemente, declaro extinto o processo com fundamento no art. 269, III do CPC. II - Cumpridas as formalidades legais, arquive-se. PRI e C. Boa Vista/RR, 21/06/07. Tânia Maria

Vasconcelos Dias. Juíza de Direito."

1ª VARA CÍVEL

Portaria nº 004/2007 1ª Vara Cível Boa Vista-RR, 22 de junho de 2007

O Doutor Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível desta Comarca, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 155 do CPC,

DETERMINA:

Doravante, os processos a seguir elencados serão processados em Segredo de Justiça, independente de despacho inicial.

Adoção;

Alimentos oferta/pedido;

Declaratória;

Dissolução de Entidade Familiar/ Sociedade;

Divórcio Consensual/Litigioso/Por Conversão;

Exoneração de Pensão Alimentícia;

Guarda de Menor/Modificação;

Investigação de Maternidade/Paternidade;

Investigação de Paternidade/Alimentos;

Negatória de Maternidade/Paternidade;

Reconhecimento de União Estável/Paternidade;

Regulamentação de Visita;

Revisão de Alimentos;

Separação Consensual/Litigiosa;

Tutela.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **25 de junho de 2007**, para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **25/06/2007**:

PROCESSO N° 302 – CLASSE XII

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE PARCELAS DE QUINTOS PELO EXERCÍCIO DE CARGOS EM COMISSÃO E/OU FUNÇÕES DE CONFIANÇA.

AUTOR: SANDRA DEISE ARAÚJO COSTA, SERVIDORA DO TRE/RR.

ADVOGADO: ELINALDO DO NASCIMENTO SILVA

RELATORA: JUÍZA DIZANETE MATIAS

PROCESSO N° 1175 – CLASSE VI

ASSUNTO: RECLAMAÇÃO, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA REALIZAÇÃO DE NOVO CÁLCULO DO COEFICIENTE ELEITORAL.

RECLAMANTES: FRANCISCO FLAMARION PORTELA E PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC.

ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA.

RECLAMADO: FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO.

RELATORA: JUÍZA DIZANETE MATIAS

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES:**NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:**

RECLAMAÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

RECLAMANTE: FRANCISCO FLAMARION PORTELA E PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC

ADVOGADOS: MARIVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO RODRIGUES DE LIMA

RECLAMADO: FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO

DECISÃO

Vistos etc.

Francisco Flamarion Portela e Partido Trabalhista Cristão – PTC ajuízam reclamação, com pedido de tutela antecipada, contra Francisco Vieira Sampaio, Deputado Estadual eleito no certame de 2006, cujo registro de candidatura foi cassado por ocasião do julgamento da AIJE nº 21.

Os reclamantes assinalam que a referida decisão desta Corte foi reconfirmada pelo TSE em recente julgamento de Embargos de Declaração, em face do que deve este Regional apurar nova lista de eleitos, porquanto a eficácia da decisão em comento redunda na anulação dos votos recebidos pelo reclamado.

Pedem tutela antecipada com o fim de que se cumpra a decisão do TRE-RR, determinando-se a retotalização dos votos “**com a consequente diplomação do candidato a quem de direito for para ocupar a vaga**”.

É o breve relato. Decido.

O pedido de tutela antecipada não pode ser deferido.

Com efeito, no caso, tem-se uma decisão proferida em sede de Ação de Investigação Judicial Eleitoral cujo cumprimento, de acordo com o art. 15 da LC nº 64/90¹, depende de trânsito em julgado, requisito essencial que não restou provado pelos reclamantes.

Nesse sentido, é a jurisprudência do TSE:

“MEDIDA CAUTELAR. AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL. LC nº 64/90, ART. 15 APLICABILIDADE. (...)

2. As disposições da Lei Complementar nº 64/90, art. 15, são aplicáveis tanto ao processo de impugnação ao registro da candidatura, quanto ao de investigação judicial por abuso do poder econômico ou político.

3. Agravo regimental a que se dá provimento” (MC nº 960, Rel. Min. Waldemar Zveiter, DJ 23/03/2001).

Ademais, tem-se que o TRE-RR, até o momento, ainda não foi informado pelo TSE do referido trânsito. A bem da verdade, nem os autos da AIJE nº 21 voltaram a este no Tribunal, como é de praxe ocorrer após o trânsito.

Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Publique-se. Autue-se. Distribua-se.

Boa Vista/RR, 22 de junho de 2007.

Juiz Almiro Padilha
Presidente

PAUTAS DE JULGAMENTO – SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, torna público que, na **Sessão Extraordinária** a ser realizada no dia **28/06/2007, às 10h00**, serão julgados os seguintes feitos:

PROCESSO N.º 15, CLASSE XV

ASSUNTO: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO EM FACE DE F.V. S.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDO: F.V.S

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: JUIZ MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

PROCESSO N.º 107, CLASSE I

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRE-RR – ASTRE

ADVOGADA: PAULA BITENCOURT LEAL

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRE-RR

RELATOR: JUIZ MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA
1ª ZONA ELEITORAL

Ação Penal (AP) n.º 38**Classe IV****Autor: Justiça Pública Eleitoral****Réu: Francisco Vieira Sampaio**

Decisão

PELO EXPOSTO, declaro o Juízo da 1ª ZE/RR incompetente para a realização dos atos delegados no r. despacho de fls. 523.

Assim sendo, remetam-se os autos ao Presidente do E. TRE nos termos do artigo 67 do Regimento Interno dessa Corte.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Boa Vista-RR, 22 de junho de 2007.

Euclides Calil Filho
 Juiz Eleitoral

Modelo 03 BALANÇO PATRIMONIAL	
ORGÃO DO PARTIDO : DIRETÓRIO MUNICIPAL	UF / MUNICIPIO: BOA VISTA RR
TITULO DA CONTA	Total R\$
1.0.0.00.00.00 – Ativo	0,00
1.1.0.00.00.00 – Ativo Circulante	0,00
1.1.1.00.00.00 – Disponível	0,00
1.1.1.1.00.00.00 – Caixa	0,00
1.1.1.2.00.00.00 – Banco Conta Movimento	0,00
1.1.1.2.01.00.00 – Banco do Brasil	0,00
1.1.1.2.02.00.00 – Caixa Econômica Federal	0,00
1.1.1.2.03.00.00 – Outros Bancos (especificar)	0,00
1.1.1.3.00.00.00 – Aplicações Financeiras	0,00
1.1.1.4.00.00.00 – Numerários em Trânsito	0,00
1.1.2.0.00.00.00 – Créditos	0,00
1.1.3.0.00.00.00 – Adiantamentos	0,00
1.1.4.0.00.00.00 – Estoques	0,00
1.1.5.0.00.00.00 – Despesas pagas antecipadamente	0,00
1.2.0.0.00.00.00 – Realizável a Longo Prazo	0,00
1.2.1.0.00.00.00 – Direitos Realizáveis Após o Exercício Seguinte	0,00
1.2.2.0.00.00.00 – Despesas pagas Antecipadamente – Realizáveis após o Exercício Seguinte	0,00
1.3.0.0.00.00.00 – Ativo Permanente	0,00
1.3.1.0.00.00.00 – Investimentos	0,00
1.3.2.0.00.00.00 – Imobilizado	0,00
1.3.2.1.00.00.00 – Bens Móveis	0,00
1.3.2.1.01.00.00 – Máquinas e Equipamentos	0,00
1.3.2.1.02.00.00 – Sistemas Aplicativos	0,00
1.3.2.1.03.00.00 – Móveis e Utensílios	0,00
1.3.2.1.04.00.00 – Veículos	0,00
1.3.2.2.00.00.00 – Bens Imóveis	0,00
1.3.2.3.00.00.00 – Direitos	0,00
1.3.3.0.00.00.00 – Diferido	0,00
2.0.0.0.00.00.00 – Passivo	0,00
2.1.0.0.00.00.00 – Passivo Circulante	0,00
2.1.1.0.00.00.00 – Fornecedores de Bens e Serviços	0,00
2.1.2.0.00.00.00 – Obrigações Trabalhistas, Sociais e Fiscais	0,00
2.1.3.0.00.00.00 – Obrigações Provisionadas	0,00
2.1.4.0.00.00.00 – Transferências de Recursos do Fundo Partidário a Efetuar	0,00
2.1.5.0.00.00.00 – Transferências de Recursos do Fundo Partidário para Criação ou Manutenção de Instituto ou Fundação de Pesquisa ou de Doutrinação e Educação Política a Efetuar	0,00
2.1.6.0.00.00.00 – Transferências Financeiras de Recursos Originários de Doações e Contribuições a Efetuar	0,00
2.1.7.0.00.00.00 – Estimáveis em dinheiro a Efetuar	0,00
2.1.8.0.00.00.00 – Créditos da Campanha de Candidatos	0,00
2.1.9.0.00.00.00 – Outras Obrigações a Pagar (especificar)	0,00
2.2.0.0.00.00.00 – Exigível a Longo Prazo	0,00
2.2.1.0.00.00.00 – Fornecedores	0,00
2.2.2.0.00.00.00 – Obrigações a Pagar (especificar)	0,00
2.3.0.0.00.00.00 – Patrimônio Líquido	0,00
2.3.1.0.00.00.00 – Reservas	0,00
2.3.1.1.00.00.00 – Reservas Estatutárias	0,00
2.3.2.0.00.00.00 – Resultado	0,00

BOA VISTA. 17/04/2007

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
RORAIMA
5ª ZONA ELEITORAL****Processo nº.: 224/2006.**

Assunto : Prestação de Contas do Sr. Francisco Ferreira de freitas, candidato ao cargo de vereador nas eleições de 2004.

Requerente: francisco ferreirêa de freitas

SENTENÇA

Face ao exposto, com fundamento no inciso III do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, DESAPROVO as Contas do Sr. FRANCISCO FERREIRA DE FREITAS, candidata ao cargo de vereador0.

P.R.I.

Boa Vista, 22 de maio de 2007.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 5ª ZONA ELEITORAL**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
RORAIMA****PORATARIA N° 532, DE 25 DE JUNHO DE 2007**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrânciia, 1ª Titular da 5ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Drª **ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI**, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 456/06 de 31MAI06, a serem usufruídos a partir de 23JUL07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça**PORATARIA N° 533, DE 25 DE JUNHO DE 2007**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrânciia, 1ª Titular da 5ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Drª **ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 22AGO07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça**PORATARIA N° 534, DE 25 DE JUNHO DE 2007**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrânciia, 2º Titular da 1ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista Dr. **ADEMAR LOIOLA MOTA**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 24SET07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça**PORATARIA N° 535, DE 25 DE JUNHO DE 2007**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrânciia, 1º Titular da 1ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, para responder, cumulativamente, pelas atribuições do 2º Titular da 1ª Promotoria Cível, no período de 24SET a 05OUT07, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça**ATO N° 45, DE 25 DE JUNHO DE 2007**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96, alterada pela Lei 464, de 26OUT04 que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

RESOLVE:Nomear, o servidor efetivo, **JAMES CHARLES COELHO BARRETO**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, código MP/CCA-7, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 25JUN07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça**DIRETORIA GERAL****PORATARIA N° 536, DE 25 DE JUNHO DE 2007**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:Conceder ao servidor **RAPHAEL RODRIGUES PEREIRA**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 21JUN07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral**PORATARIA N° 537, DE 25 DE JUNHO DE 2007**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:Conceder à servidora **SOLANGE CLÁUDIA ALMEIDA DE SOUZA**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 20JUN07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral**PORATARIA N° 538, DE 25 DE JUNHO DE 2007**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 500/07, publicada no Diário do Poder

Judiciário nº 3629 de 20JUN07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTEIRA N° 539, DE 25 DE JUNHO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E:

Prorrogar, por 6 (seis) dias, com efeitos a partir de 19MAI07, a licença para tratamento de saúde em pessoa da família concedida através da Portaria nº 421/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3617, de 01JUN07, à servidora **HELENA DE LIMA BARROS**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTEIRA N° 540, DE 25 DE JUNHO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **HELENA DE LIMA BARROS**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 12JUN07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RJ 110468 => 001
RR 112-B => 001
RR 233-B => 001
RR 157-B => 001
RR 138 => 001
RR 178 => 002
RR 191-B => 003
RR 322 => 004
RR 118 => 004
MG 59784 => 004
RR 155 => 005

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE JUNHO DE 2007.

AUTOS COM DESPACHO

001 - 2005.42.00.002211-1
CLASSE : 7.100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA/IMPROBIDADE
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : ROGÉRIO HERCULANO BULHÕES DE MATOS E OUTROS
ADVOGADOS : RJ 110.468 – RIRCARDO HERCULANO DE MATOS FILHO
RR 112-B – ANTONIO CLAUDIO C. THEOTÔNIO

RR 233 B – LEANDRO LEITÃO LIMA
RR 157 B – FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA
RR 138 – JAMES MACHADO PINHEIRO
DEspacho:... TOCANTE A PETIÇÃO DE ROBERT SALINGER NÓBREGA DE LIMA, **DEFIRO-A** E DEVOLVO O PRAZO PARA RESPONDER. VISTA AO ADVOGADO DR. LEANDRO LEITÃO LIMA (OAB/RR 233-B).

002 - 2006.42.00.001764-8
CLASSE : 1.300 – AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR JESSÉ MORAIS DE ARAÚJO
ADVOGADO : RR 178 – BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ
RÉU : ESTADO DE RORAIMA E UNIÃO
PROCURADOR : THIAGO QUEIROZ CARNEIRO JORGE DE SOUZA
DEspacho:... DEFIRO A PERÍCIA DESTINADA A APURAR A INCAPACIDADE DO AUTOR E SE O MESMO TEM CONDIÇÕES DE VOLTAR AO SERVIÇO ATIVO NA POLICIA MILITAR...

AUTOS COM DECISÃO

003 - 2006.42.00.000958-6
CLASSE : 2.100 – MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE : MÁRCIO JOSE NEVES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : RR 191-B – JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO
IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE BOA VISTA/RR
DECISÃO: ... Diante do exposto, **indefiro a liminar....**

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

004 - 2004.42.00.000484-0
CLASSE : 5.121 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR LUIZ CLAUDIO SANTOS ESTRELA
ADVOGADO : MG 59.784 – JOSÉ PAULO DA SILVA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA E OUTROS
PROCURADOR : OSMAR PEREIRA DE MATOSO
RR 322 – MOISÉS BARBOSA DE CARVALHO
RR 118 – FÁBIO MARTINS

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam intimadas as partes para manifestarem-se acerca dos cálculos efetuados pela contadaria, no prazo de 05 (cinco) dias

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE JUNHO DE 2007

AUTOS COM DESPACHO

005 - 2000.42.00.000976-9
CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : SINDSEP – SIND. SER. PUB. FED. NO EST. DE RR
ADV : ANTONIO ONEILDO FERREIRA OAB/RR 155
EXCDO : FUNASA – FIND. NAC. DE SAÚDE

DESPACHO : ... Vista ao Sindicato-autor para extrair as cópias que entender necessárias.
Após a devolução, arquive-se.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

DE : Advogados, procuradores e partes.

FINALIDADE : CIENTIFICAR que se encontram extraviadas as petições, conforme relação abaixo, referentes a processos vinculados à 2ª Vara da Justiça Federal, relativos aos anos de 1999, 2.000, 2.001, 2.002, 2.003, 2.004 e 2.005.

INTIMAR de que têm o **prazo de 10 dias** para apresentar perante a Secretaria da 2ª Vara, a 2ª via de protocolo para juntada aos autos, caso seja de seu interesse.

ADVERTÊNCIA:Não sendo apresentada a 2ª via de protocolo, após o prazo do edital, referidas petições serão automaticamente baixadas no sistema de informação processual da Justiça Federal.

Data de Protocolo	Nº do Protocolo	Nº do Processo	OAB	Nome dos Advogados
20/09/1999	19990000006169	1997.42.00.001734-0	-----	-----
20/09/1999	1999000000174	1997.42.00.001476-0	-----	-----
20/09/1999	19990000006194	1997.42.00.001426-0	-----	-----
20/09/1999	19990000006198	1997.42.00.001734-0	-----	-----
20/09/1999	19990000006199	1997.42.00.000506-8	-----	-----
20/09/1999	19990000006201	1997.42.00.001971-0	-----	-----
20/09/1999	19990000006202	1997.42.00.000570-4	-----	-----
20/09/1999	19990000006206	1997.42.00.000153-5	-----	-----
20/09/1999	19990000006214	1997.42.00.000865-9	-----	-----
20/09/1999	19990000006216	1997.42.00.000791-2	-----	-----
20/09/1999	19990000006226	1996.42.00.000720-9	-----	-----
08/11/1999	19990000007413	1994.42.00.000138-0	-----	-----
16/03/2000	20000000001483	1993.42.00.000601-0	-----	-----
13/04/2000	20000000002545	1997.42.00.000723-5	RR75B	Artemilce Nogueira
27/10/2000	20000000007923	1994.42.00.000876-7	-----	-----
19/06/2001	2001000003853	1997.42.00.001223-0	RR158A	Dircinha Carreira Duarte
19/07/2001	2001000004810	1997.42.00.001781-0	-----	-----
04/09/2001	2001000006193	2000.42.00.000989-9	-----	-----
09/11/2001	2001000007676	2001.42.00.000339-8	RR110	Joaquim Pinto Souto
19/11/2001	2001000007809	1997.42.00.000943-0	RR158A	Dircinha Carreira Duarte
22/11/2001	2001000007892	1997.42.00.001223-0	RR158A	Dircinha Carreira Duarte
04/04/2002	2002000001442	1996.42.00.000792-6	-----	-----
04/04/2002	2002000001460	2000.42.00.001640-4	-----	-----
04/04/2002	2002000001471	1997.42.00.000295-9	-----	-----
04/04/2002	2002000001472	1996.42.00.000295-9	-----	-----
17/09/2002	2002000007087	1994.42.00.000057-0	RR56A	Erinaldo Sergio da Silva
15/01/2003	2003000001540	1997.42.00.000773-4	-----	-----
10/03/2003	2003000006475	2000.42.00.000473-6	-----	-----
28/04/2003	2003000008906	2001.42.00.000570-2	-----	-----
05/05/2003	2003000009286	1998.42.00.001198-0	-----	-----
19/05/2003	2003000984199	1999.42.00.000867-1	-----	-----
19/05/2003	2003000984299	1999.42.00.000867-1	-----	-----
13/06/2003	2003001083799	1994.42.00.000507-5	-----	-----
12/09/2003	2003001533799	1999.42.00.000571-4	-----	-----
27/11/2003	2003002171799	2003.42.00.001733-5	-----	-----
01/12/2003	2003002205699	2003.42.00.002790-1	-----	-----
03/12/2003	2003002245399	2003.42.00.001740-7	-----	-----
03/12/2003	2003002245499	2003.42.00.001740-7	-----	-----
03/12/2003	2003002245699	2003.42.00.001745-5	-----	-----
04/12/2003	2003002251699	2001.42.00.001399-9	RR110B	Milton Cersa
09/12/2003	2003002270599	2000.42.00.001612-4	RJ 79226	Wilton Gomes
09/12/2003	2003002274199	2000.42.00.001612-4	RJ 79226	Wilton Gomes
10/12/2003	2003002292799	2003.42.00.001766-4	-----	-----
12/12/2003	2003002317299	2003.42.00.001751-3	-----	-----
19/12/2003	2003002375299	2003.42.00.001733-5	-----	-----
27/02/2004	2004000275999	1999.42.00.000168-8	-----	-----
28/04/2004	2004000594199	1999.42.00.001070-7	-----	-----
28/07/2004	2004001471899	2004.42.00.001099-4	-----	-----
14/09/2004	2004001811499	2004.42.00.001099-4	-----	-----
11/10/2004	2004002029499	2000.42.00.001023-3	-----	-----
23/11/2004	2004002408699	2004.42.00.001586-0	-----	-----
29/11/2004	2004002434399	2004.42.00.001586-0	-----	-----
02/02/2005	2005000234599	2003.42.00.002709-0	-----	-----
13/04/2005	2005000729199	2003.42.00.002002-1	-----	-----
28/04/2005	2005000877599	1996.42.00.000349-1	-----	-----
06/06/2005	2005001233699	1999.42.00.001717-1	-----	-----
14/06/2005	2005001293099	2001.42.00.000613-0	RR51B	Jose Pedro de Araujo
27/06/2005	2005001403799	2003.42.00.000532-7	RR66A	Maryvaldo Bassal
15/07/2005	2005001556799	2005.42.00.001264-5	-----	-----
20/07/2005	2005001573199	2004.42.00.001099-4	-----	-----
17/08/2005	2005001772799	2001.42.00.000080-0	-----	-----
23/08/2005	2005001813799	2001.42.00.001172-4	-----	-----
18/11/2005	2005002484999	2005.42.00.001054-9	-----	-----
24/11/2005	2005002510299	2004.42.00.001029-5	-----	-----
15/12/2005	2005002689599	2002.42.00.001483-0	-----	-----

Sede do Juízo : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR, tel. 2121-4246. Horário de atendimento externo: das 09h às 18h.

Boa Vista - RR, 25 de junho de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henrques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Luperçino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campelo
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

JUSTIÇA MÓVEL

0800 280 8580



Justiça Especial Volante **JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: http://intranet/

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima